



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 113020/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
DATA DE ENTRADA: 05/09/2025
ASSUNTO: Licitação - 00026/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Aquisição de climatizadores de ar portáteis para atender as demandas das Secretarias deste Município, devido aos fracassos do item no Pregão Eletrônico nº 019/2025 e Dispensa-e 024/2025.
INTERESSADOS: Jorge Bandeira da Silva
Lauro Adolfo Maia Serafim



A & P LICITAÇÕES
COMÉRCIO VAREJISTA

61.369.552 ANA PAULA LUSTOSA MOREIRA DO NASCIMENTO

PROPOSTA DE PREÇOS

PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA-PB

Processo Administrativo nº 000095/2025

REF: DISPENSA-e Nº 26/2025

OBJETO: Aquisição de climatizadores de ar portáteis para atender as demandas das Secretarias deste Município, devido aos fracassos do item no Pregão Eletrônico nº 019/2025 e Dispensa-e 024/2025.

1. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: 61.369.552 ANA PAULA LUSTOSA MOREIRA DO NASCIMENTO

CNPJ Nº 61.369.552/0001-66

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 16.533.378-2

ENDEREÇO: COMERCIANTE DIÓGENES DONATO, 290, RAMADINHA, CAMPINA GRANDE-PB, CEP: 58.433-724

E-MAIL: aep.licitacao@gmail.com

TELEFONE: (83) 99617-8162 – (83) 2157-8649

BANCO DO BRASIL: AGÊNCIA: 8101-9 CONTA CORRENTE: 31902-3

2. ASSINATURA DO CONTRATO:

NOME: ANA PAULA LUSTOSA MOREIRA DO NASCIMENTO

CNI Nº 421.215.823-04 SESDS/PB

CPF Nº 421.215.823-04

CARGO: Proprietária -Representante Legal

NACIONALIDADE: Brasileira

Prezados Senhores,

Nos termos da solicitação efetuada, apresentamos a proposta conforme abaixo:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	0052809 – CLIMATIZADOR DE AR PORTÁTIL – Vazão Máxima: 20.000m³/h. Alimentação Elétrica: 220V, Configurações de Velocidade> 3 velocidades. Quantidade de Bombas: 1 unidade. Conjunto de Hélices; Axial - 3 pás em plástico, Entrada de água: Torneira bóia. Distribuidor de Ar: Grelha de plástico em swing. Reservatório de água: 150 litros. Peso sem água: 46kg. Dimensões total (mm): A:1510xL:920xP:580mm. Embalagem montado (mm): 1410x925x605mm. Motor; 750w. Consumo Elétrico Total KWh: 0,50kw/h. Marca: Ventisol, Modelo: Clin 150L.	Marca: Ventisol Modelo: CLIN 150L	Und	25	5.155,00	128.875,00
TOTAL PREVISTO						128.875,00

A&P Licitações – Comércio Varejista

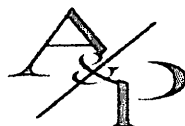
61.369.552 ANA PAULA LUSTOSA MOREIRA DO NASCIMENTO

CNPJ:61.369.552/0001-66

I.E. 16.533.378-2

Rua Comerciante Diógenes Donato, 290, Ramadinha, Campina Grande-PB, CEP: 58.433-724

Fones: (83) 99617-8162 – (83) 2157-8649



A & P LICITAÇÕES
COMÉRCIO VAREJISTA

61.369.552 ANA PAULA LUSTOSA MOREIRA DO NASCIMENTO

Valor total da Proposta - R\$ 128.875,00 (Cento e vinte e oito mil e Oitocentos e setenta e cinco reais)

Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias

Prazo de entrega: Até 90 (noventa) dias, por não existir em estoque o quantitativo necessitado pela Prefeitura, o que seria demandado para a fábrica o pedido. Sendo viável, conforme item 7.2.4 "vigência da presente contratação será determinada até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21".

Local de entrega/execução: Entregar e instalar no local indicado por cada secretaria.

Pagamento: Até 30 (trinta) dias após a execução do serviço.

Declaro que a empresa assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

Declaro que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber.

Declaro que a empresa está enquadrada na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

Declaro que a empresa possui o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.

A entrega dos produtos/execução dos serviços ocorrerá de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

Oferecemos garantia de qualidade e substituição dos produtos e serviços pelo prazo 12 (doze) meses por defeito de fábrica ou pelo prazo estipulado pelo fabricante, o que for maior, conforme especificações técnicas definidas no Termo de Referência.

Estão inclusos no preço todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços e encargos sociais.

A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Estamos cientes e aceitamos as condições do Termo de Referência e seus anexos.

Campina Grande, 20 de agosto de 2025.

61 369 552 ANA PAULA

LUSTOSA MOREIRA DO

NASCIMENT:61369552000166

Assinado de forma digital por 61 369

552 ANA PAULA LUSTOSA MOREIRA

DO NASCIMENT:61369552000166

Dados: 2025.08.21 14:33:45 -03'00'

ANA PAULA LUSTOSA MOREIRA DO NASCIMENTO

CNI Nº 421.215.823-04 SESDS/PB

CPF Nº 421.215.823-04

Responsável legal

A&P Licitações – Comércio Varejista

61.369.552 ANA PAULA LUSTOSA MOREIRA DO NASCIMENTO

CNPJ:61.369.552/0001-66

I.E. 16.533.378-2

Rua Comerciante Diógenes Donato, 290, Ramadinha, Campina Grande-PB, CEP: 58.433-724

Fones: (83) 99617-8162 – (83) 2157-8649



GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA



Pça. Sérgio Maia, nº 66 – Centro ♦ CNPJ/MF nº 09.067.562/0001-27

PARECER JURÍDICO Nº 240

Dispensa de nº 26/2025.
Processo Licitatório nº. 95/2025

1. RELATÓRIO

Foi solicitado a esta assessoria jurídica parecer jurídico em procedimento que se enquadre como dispensa de licitação, em razão do valor, com fulcro no art. 75, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21.

No caso em comento, foi solicitada a AQUISIÇÃO DE CLIMATIZADORES DE AR PORTÁTEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO, DEVIDO AOS FRACASSOS DO ITEM NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2025 E DISPENSA -E 024/2025.

É o sucinto relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Em análise, a regra do art. 191, da Lei nº 14.133/2021, que prevê que, durante os próximos dois anos, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a nova lei ou de acordo com a Lei 8.666/93 a Lei nº 10.520/02, das regras do RDC, constantes na Lei nº 12.462/2011 - visto que, conforme inciso II, do art. 193, a “antiga legislação” será revogada, apenas após dois anos da publicação da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a parte final do art. 191 prevê que a legislação escolhida deverá ser indicada, expressamente, no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada das Leis – 14.333/2021 e 9.666/93. Da mesma forma, no caso do pregão, não se pode utilizar, em um mesmo edital, as regras da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 14.133/2021.

Verifica-se que o presente procedimento se enquadra no art. 75,



**GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA**



Pça. Sérgio Maia, nº 66 – Centro ♦ CNPJ/MF nº 09.067.562/0001-27

inciso II, da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação.

O referido dispositivo reza que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

- I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

- a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;
- b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

IV - para contratação que tenha por objeto:

Os valores para dispensa de licitação, referidos nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei de Licitações, passaram a ser de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para obras e serviços de engenharia e de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para as demais compras e serviços.

Feitas estas primeiras considerações, necessário trazermos à baila o disposto no Parágrafo único do artigo 19, inciso IV, da nova Lei de Licitações:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

- I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;
- II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;
- III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;
- IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos,



CABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA



Pça. Sérgio Maia, nº 66 – Centro ♦ CNPJ/MF nº 09.067.562/0001-27

admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

Da simples leitura do referido dispositivo legal, conclui-se que a obrigatoriedade de parecer da assessoria jurídica da Administração é para o exame e aprovação prévia das minutas de editais, termo de referência e demais documentos.

Na linha de raciocínio aqui desenvolvida, exige parecer jurídico detalhado apenas nos procedimentos licitatórios. Não abrangendo, portanto, procedimentos de compras diretas, previstas no art. 75, I, II, III da Lei 14.133/21, vez que se trata de procedimento de dispensa de licitação para compras de “pequeno valor”.

Ademais, a dispensa da análise jurídica do processo de contratação direta em razão do valor, que em geral é instruído com atos e documentos administrativos revestidos de habitual singeleza, produz otimização e racionalização das atividades administrativas, preconizando, assim, o Princípio Constitucional da Eficiência, da Economicidade e o da Celeridade Processual.

Ressalta-se que não está a dizer que estes processos de compras diretas, em razão do valor, jamais serão objetos de análise jurídica. Pois, eventual questão jurídica relevante, pondo em dúvida o modo de atuação do gestor, bem como aqueles que se utilizaram de minutas contratuais não padronizadas, devem, sim, serem submetidas para manifestação técnica.

Como visto, não há necessidade de realizar parecer jurídico acerca de procedimentos que estejam nos parâmetros de dispensa, pelos fatos e fundamentos acima esposados.

Ainda que se enquadrando no art. 75, I e II da Lei 14.133/21, o procedimento deverá ser formalizado, contendo, no mínimo:

- a) Solicitação do departamento interessado, acompanhada do Termo de Referência/Projeto Básico com a descrição do objeto, quantitativo, especificações e justificativas para a contratação.
- b) Pesquisa de preços de mercado ou orçamento realizado pelo Departamento competente;
- c) Certificação de que há saldo orçamentário suficiente e reserva orçamentária para a contratação (art. 15, 16 e 17 da LRF);
- d) Declaração do ordenador de despesa de adequação com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO (art. 16, II, LC nº 101/00).
- e) Autorização do ordenador de despesa para a contratação.
- f) Justificativa de escolha do fornecedor e do preço;
- g) Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor escolhido, incluindo-se a regularidade para com o FGTS.
- h) Ato Declaratório da dispensa;
- i) Ordem de serviço, requisição de compras ou contrato;
- j) Outros atos que o Ordenador de Despesa entender necessários.

Não obstante, esta especializada informa que não vislumbra óbice ao pagamento de objetos aqui apresentados que não ultrapassem o montante da dispensa e que cumpra com os requisitos acima alinhados de “a” até “j”.

Outrossim, nunca é demais destacar que o Gestor deve adotar todas as cautelas possíveis para que não haja fracionamento de despesas, o que poderá vir a caracterizar ato de improbidade administrativa por dispensa ilegal de licitação.

Por último, evidencia-se que na aferição do presente procedimento, os documentos apresentados foram considerados sob seus aspectos da veracidade ideológica presumida.

Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação de verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei nº 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais de Administração Pública (art. 37/CF).

Destaca-se, finalmente, que as conclusões registradas no presente parecer não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo seu conteúdo, e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, denúncias ou tomada de contas.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando o atendimento às exigências legais, concluímos pela possibilidade da contratação direta através de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso III, da Lei 14.133/2021, desde que obedecida à formalização mínima do procedimento e que seja observado o não fracionamento de objeto durante o exercício.

Este é o nosso parecer, sujeito a melhor entendimento.

Catolé do Rocha - PB, 15 de ABRIL de 2025.


Evaldo Solano de Andrade Filho
Assessor Jurídico

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a Diretoria Geral de Licitações a realizar procedimento licitatório, em conformidade com o disposto na lei nº 14.133/2021, destinada a:

"Aquisição de climatizadores de ar portáteis para atender as demandas das Secretarias deste Município, devido aos fracassos do item no Pregão Eletrônico nº 019 2025 Dispensa-e 024.2025."

Conforme informação do setor contábil da Edilidade catoleense existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para execução do objeto a ser licitado.

Catolé do Rocha – PB, 11 de agosto de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA Assinado de forma digital por
LAURO ADOLFO MAIA
SERAFAIM:76889807472 SERAFIM:76889807472
Dados: 2025.08.11 14:29:18 -0300
SERAFAIM:76889807472

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

Aquisição de climatizadores de ar portáteis para atender as demandas das Secretarias deste Município, devido aos fracassos do item no Pregão Eletrônico nº 019/2025 e Dispensa-e 024/2025.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1. A contratação é necessária para atender as demandas de todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, já que estamos em região do semiárido nordestino, onde o calor tem predominância em maior tempo, principalmente nos últimos meses, que o calor tem aumentado de forma significativa, visando a melhoria das condições térmicas dos ambientes dos prédios onde funcionam as diversas pastas municipais. Diante disso, vemos a necessidade de novas aquisições, sejam para novos ambientes que necessitam de climatizadores para melhorar alguns ambientes da Administração Municipal, indispensável para garantir a melhoria na qualidade de vida dos servidores e usuários, com a consequente melhoria dos serviços prestados a toda a população. Continuamos na insistência pela contratação e posterior aquisição, uma vez que já publicamos 02 editais e em nenhum as empresas atenderam as condições do edital para o fornecimento do referido item, Pregão Eletrônico nº 019/2025 e Dispensa Eletrônica 24/2025, em que o item climatizador foi declarado fracassado.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
1 - 0052809 - CLIMATIZADOR DE AR PORTÁTIL - Vazão Máxima: 20.000m³/h. Alimentação Elétrica: 220V. Configurações de Velocidade> 3 velocidades. Quantidade de Bombas: 1 unidade. Conjunto de Hélices: Axial - 3 pás em plástico. Entrada de água: Torneira bóia. Distribuidor de Ar: Grelha de plástico em swing. Reservatório de água: 150 litros. Peso sem água: 46kg. Dimensões total (mm): A:1510xL:920xP:580mm. Embalagem montado (mm): 1410x925x605mm. Motor: 750w. Consumo Elétrico Total KW/h: 0,50kw/h.	Unidade	25

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação Dispensável - Art. 75, III, alínea a da Lei Federal nº 14.133/21, na sua forma eletrônica; Decreto Municipal nº 032/2023.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de Dispensa Eletrônica, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

- 6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:
- 7.1.1. Prazo de entrega: 10 (dez) dias;
- 7.1.2. Local de entrega: Sede de cada Secretaria solicitante.
- 7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

- 8.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.
- 8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.
- 10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.
- 11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 147, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Catolé do Rocha - PB, 07 de agosto de 2025.



Adeildo Evangelista de Sá
Secretário Municipal de Administração

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CLIMATIZADORES DE AR PORTÁTEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO, DEVIDO AOS FRACASSOS DO ITEM NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025 E DISPENSA-E 024/2025.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Catolé do Rocha - PB, 07 de agosto de 2025.

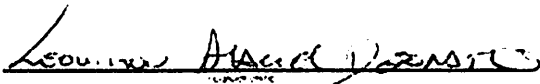

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

ORÇAMENTO

Apresentado ao Cliente: PREFEITURA DE CATOLE DO ROCHA – PB
Criado em: 23/06/2025
Válido até: 23/09/2025

Código	Discriminação	Unidade	Quantidade	P. Unitário	Preço Total
01	CLIMATIZADOR DE AR PORTÁTIL - Vazão Máxima: 20.000m³/h. Alimentação Elétrica: 220V. Configurações de Velocidade> 3 velocidades. Quantidade de Bombas: 1 unidade. Conjunto de Hélices: Axial - 3 pás em plástico. Entrada de água: Torneira bóia. Distribuidor de Ar: Grelha de plástico em swing. Reservatório de água: 150 litros. Pcs sem água: 46kg. Dimensões total (mm): A:1510xL:920xP:580mm. Embalagem montado (mm): 1410x925x605mm. Motor: 750w. Consumo Elétrico Total KW/h: 0,50kw/h	UNID.	25	R\$5.900,00	R\$ 147.500,00

Valor Total: R\$ 147.500,00



Deodato
REFRIGERAÇÃO



Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

PMCR

Fls. 14

Aquisição de climatizadores de ar portáteis para atender as demandas das Secretarias deste Município, devido ao fracasso do item no Pregão Eletrônico nº 019/2025

3 mensagens

Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

30 de maio de 2025 às 14:22

Para: Deodato Refrigeração <deodatorefrigeracao@gmail.com>

Venho por meio deste, solicitar a cotação de preços para processo licitatório da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, segue em anexo arquivo editável, favor devolver em papel timbrado com as informações da empresa,data de emissão da pesquisa, assinatura do responsável, validade de 60 dias e arquivo digitalizado e devolvido via e-mail.



Antony Pereira da Silva

Coordenador de Pesquisa de Preço

Mat.: 10430

Contato (83)9.9824-6455



PESQUISA DE PREÇO - CLIMATIZADORES 01.xlsx

11K

Deodato Refrigeração <deodatorefrigeracao@gmail.com>

23 de junho de 2025 às 15:35

Para: Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

Boa tarde

Segue solicitação de orçamento

Att

Suely Deodato

[Texto das mensagens anteriores oculto]

—





Deodato Refrigeração e Climatização

Av. Americo Hermenegildo, 1109 - Loteamento Enoque Alves

Cep: 58.884-000 (83)9 9692-7195

Email:deodatorefrigeracao@gmail.com



PESQUISA DE PRECOS AQUISICAO DE CLIMATIZADORES.pdf

493K

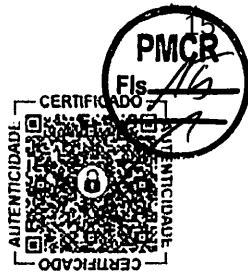
Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

23 de junho de 2025 às 15:39

Para: Deodato Refrigeração <deodatorefrigeracao@gmail.com>

Recebido !

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Relatório de Cotação: PESQUISA - CLIMATIZADOR DE AR - 2025

Pesquisa realizada entre 08/08/2025 09:02:14 e 08/08/2025 09:04:56

Relatório gerado no dia 08/08/2025 09:05:29 (IP: 191.253.80.33)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

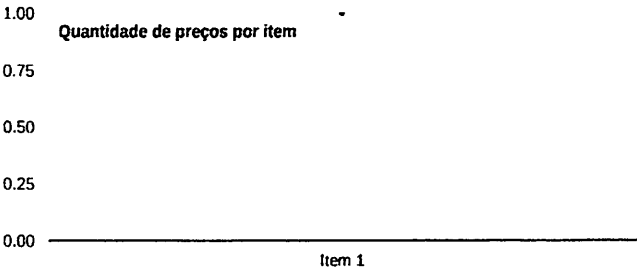
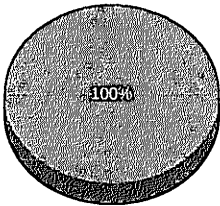
Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.
Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V- Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: CLIMATIZADOR DE AR PORTÁTIL

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL	
1 / 1	25	R\$ 5.600,00 (un)	-	R\$ 5.600,00	100%	R\$ 140.000,00	
Preço Compras Governamentais	Órgão Público				Identificação	Data Licitação	Preço
1	46.137.410/0001-80 - MUNICIPIO DE BAURU / 986219 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP			46137410000180-1-001266/2024	18/12/2024	R\$ 5.600,00	
Valor Unitário						R\$ 5.600,00	
			Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 5.600,00		Média dos Preços Obtidos: R\$ 5.600,00		

Valor Global: R\$ 140.000,00

Valor do item em relação ao total
1) CLIMATIZADOR...



Detalhamento dos Itens





PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO Nº 13.264/25
PROCESSO Nº 147.566/24
Pregão Eletrônico nº 645/24

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE CLIMATIZADORES DE AR,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E A
EMPRESA SUBLIME EQUIPAMENTOS LTDA.

O presente contrato é firmado entre o **MUNICÍPIO DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, nº 1-59, nesta cidade de Bauru/SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Administração, Sr. **CRISTIANO RICARDO ZAMBONI**, por força dos Decretos Municipais nº 4.705, de 23 de maio de 1.986 e nº 6.618, de 27 de maio de 1.993, ambos alterados pelo Decreto Municipal nº 7.306, de 11 de maio de 1.995, e de outro lado a empresa **SUBLIME EQUIPAMENTOS LTDA**, estabelecida [REDACTED], inscrita no CNPJ sob nº 24.139.047/0001-07, daqui a diante denominada “**CONTRATADA**”, representada neste ato pelo Sr. **CASIMIRO GIVULSKI NETO**, portador do [REDACTED]

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, e demais legislação aplicável, e cláusulas e condições do Edital nº 752/24, Pregão Eletrônico nº 645/24, que faz parte integrante do Processo Administrativo nº 147.566/24.

Cláusula Primeira: DO OBJETO E VALIDADE DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente contrato é a AQUISIÇÃO DE CLIMATIZADORES DE AR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital nº 752/24.

ITEM 2 – CLIMATIZADORES 20.000m³/h - EXCLUSIVO PARA ME/EPP

ITEM	UND.	QTD.	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	UND.	02	Climatizador de ar frio portátil tensão 220v com a seguinte especificação mínima: potência de 750W , vazão de ar de 20.000m³/h, reservatório de 150 litros, ruído máximo de 70 dB.	Climabrisa/ Renasul Indústria LTDA/ Climatizador evaporativo portátil i20	R\$ 5.600,00	R\$ 11.200,00

1.2. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura, e deverão ser observadas, no momento da contratação e cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro, nos termos do artigo 105, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021.

Cláusula Segunda: DO PRAZO E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A entrega, quando solicitada, ocorrerá por conta e risco da CONTRATADA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

2.2. A Divisão de Serviços Essenciais comunicará a CONTRATADA, mediante correspondência ou e-mail, o aviso da Autorização de Fornecimento.

2.3. Os produtos deverão ser entregues no Departamento de Administração de Materiais – Almoxarifado Central, sito na Avenida Cruzeiro do Sul, nº 21-52, Jardim Carvalho - Bauru/SP – CEP: 17.030-743, em dias úteis, no horário das 8:00h às 11:30h e das 13:00h às 16:30h.

2.4. A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente os dias, horários e prazos de entrega.

2.5. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguros, transporte, descarregamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.

2.6. O CONTRATANTE reserva-se o direito de inspecionar o objeto da aquisição, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta comercial e no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO



Ref. Cont. nº 13.264/25

2.7. No ato do recebimento, o objeto será submetido à verificação por servidores competentes, cabendo a CONTRATADA a substituição, caso o mesmo seja recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas neste Termo de Referência, estando a CONTRATADA sujeita a aplicação de penalidade.

Cláusula Terceira: DO PRAZO DE GARANTIA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto entregue e a substituição do mesmo, se constatado que foi entregue em desconformidade com a proposta, em más condições de transporte carga, descarga da transportadora ou quando o mesmo não corresponder ao descrito no Edital.

3.1.1. Durante o período de garantia, os produtos/componentes que apresentarem defeito deverão ser reparados ou substituídos por novos, sendo que todas as despesas inerentes à reposição e transporte destas e do objeto contratado correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus;

3.1.2. Caso a assistência técnica autorizada esteja localizada em outro Município, correrão por conta da CONTRATADA as despesas de transporte e outras que possam advir da locomoção do equipamento até o local indicado.

3.2. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos produtos entregues e a substituição do mesmo, se constatado que foi entregue em desconformidade com a proposta, em más condições de transporte carga, descarga da transportadora ou quando o mesmo não corresponder ao descrito no item 3.1.

3.3. A CONTRATADA deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo do objeto.

3.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou cancelando a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.(1) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou cancelando a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.(1) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.5. Expirado o prazo previsto para recolhimento do material recusado, o CONTRATANTE se reservará o direito de proceder à devolução dos materiais recusados e descontará o valor das respectivas despesas do crédito a que faça jus a CONTRATADA, em razão da efetiva e regular entrega dos materiais que lhe foram empenhados.

3.5.1. Na hipótese de não existência de créditos em haver para com a CONTRATADA e ante o não recolhimento dos materiais recusados por parte da mesma e esta mesmo após devidamente notificada não emitir qualquer manifestação acerca da questão, fica reservado ao CONTRATANTE o direito de efetuar o descarte dos materiais recusados da forma que melhor lhe convier, se ultrapassados 30 (trinta) dias da notificação, adotando as medidas judiciais necessárias ao ressarcimento de eventuais despesas decorrentes de tal descarte.

Cláusula Quarta: DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, devidamente atestada, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela CONTRATADA.

4.2. No caso de atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento.

4.3. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 13.264/25

- 4.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da proposta.
- 4.5. Após o interregno de 01 (um) ano e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros, do último reajuste.
- 4.7. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 4.8. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão obrigatoriamente os definitivos.
- 4.9. Caso os índices estabelecidos para o reajustamento venham a ser extintos, ou de qualquer forma não possam mais serem utilizados, será adotado em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.
- 4.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.
- 4.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cláusula Quinta: ÓRGÃO GERENCIADOR E GESTOR DO CONTRATO

- 5.1. O CONTRATANTE designa como ÓRGÃO GERENCIADOR deste contrato, a Secretaria Municipal da Administração, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento deste contrato.
- 5.2. Fica indicada como gestora titular do contrato a servidora Sra. BRUNA LIS SUMAN FERREIRA TOMAZINI, matrícula nº 34.811, e-mail: brunaferreira@bauru.sp.gov.br, e como gestora substituta a servidora Sra. ILAINE NICOLINO, matrícula nº 27.598, e-mail: ilainenicolino@bauru.sp.gov.br, ambos servidores lotados na Divisão de Administração e Expediente da Secretaria Municipal da Administração.
- 5.3. A CONTRATADA designa como gestor deste contrato, o Sr. CASIMIRO GIVULSKI NETO, conforme constante na sua Proposta de Preços, que é parte integrante deste documento.
- 5.4. Ao(s) gestor(es) por parte do CONTRATANTE, além das atribuições previstas no Decreto Municipal nº 13.832, de 06 de julho de 2018, compete:

- 5.4.1. Assegurar-se quanto aos valores praticados, informando ao Órgão Gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
- 5.4.2. Zelar, pelos demais atos da CONTRATADA, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o Órgão Gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
- 5.4.3. Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da CONTRATADA em atender as condições estabelecidas no Edital, quanto às divergências relativas ao fornecimento dos produtos ou as características e origem dos sistemas registrados.

Cláusula Sexta: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO, DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA que, com dolo ou culpa:
- 6.1.1. Fraudar a licitação, conforme previsto no art. 155, Inciso IX, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 6.1.2. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, conforme previsto no art. 155, Inciso X, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO



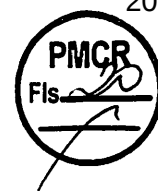
Ref. Cont. nº 13.264/25

- 6.1.2.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a Lei;
- 6.1.2.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
- 6.1.3. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, conforme previsto no art. 155, Inciso XI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021;
- 6.1.4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2.013, conforme previsto no art. 155, Inciso XII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021.
- 6.2. Com fulcro no art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.2.1. Advertência;
- 6.2.2. Multa;
- 6.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
- 6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados conforme previsto no §1º do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021:
- 6.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 6.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 6.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 6.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 6.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. Nos termos do art. 156, §1º e §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, a multa será recolhida em percentual de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato lícitado.
- 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1., 6.1.2., 6.1.3. e 6.1.4., a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- 6.4.2. As sanções poderão ser aplicadas à CONTRATADA quando do cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021;
- 6.4.3. Multa pelo atraso injustificado na execução do objeto contratado, aplicada na base de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor mensal da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de abertura de procedimento para rescisão do contrato. Contar-se-á o prazo a partir da data de inexecução do objeto;
- 6.4.4. Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da contratação na hipótese de descarte de rejeitos em qualquer local que não seja autorizado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- 6.4.5. Para fins de cálculo da multa, o valor total compreende o produto do valor mensal vigente no contrato.
- 6.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.6. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO



Ref. Cont. nº 13.264/25

6.7. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme previsto nos artigos 157 e 158, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021.

6.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.10. Nos termos do art. 156, §9º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, a aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

Cláusula Sétima: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

7.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

7.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

7.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.2.3. Indenizações e multas.

7.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021).

7.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021).

Cláusula Oitava: DO VALOR DO CONTRATO

8.1. As despesas da presente contratação são oriundas de recurso próprio, no valor total de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais), que será suportada pela Dotação Orçamentária do Município de Bauru, da Secretaria Municipal da Administração.

8.2. Nos preços acima estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, inspeção, impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes.

Cláusula Nona: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

9.1. Obrigações da CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO



Ref. Cont. nº 13.264/25

9.1.1. Executar/Entregar os serviços/bens objeto do presente contrato de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações e anexos deste instrumento e dos demais detalhes e ordens que emanarem do CONTRATANTE;

9.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.3. Manter-se perfeitamente em dia com o pagamento de todas as obrigações fiscais e sociais, inclusive com os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes da execução deste contrato, de acordo com o art. 121, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021;

9.1.4. Iniciar a prestação dos serviços ou realizar a entrega do bem no prazo e condições definidos;

9.1.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quando da execução do contrato;

9.1.6. Arcar com todas as despesas de transporte, operação e manutenção relativos a execução do objeto;

9.1.7. Prover toda a mão de obra necessária à execução do objeto do contrato, assumindo total responsabilidade pelo pagamento dos salários e demais direitos e vantagens de seus empregados;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção, incluindo de terceiros, sujeitando-se às penalidades cabíveis, incluindo o afastamento de empregado;

9.1.9. Assegurar, durante a execução do objeto, a proteção e conservação dos serviços executados;

9.1.10. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o seu acompanhamento;

9.1.11. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste contrato, incluindo pessoal necessário, deslocamentos, refeições, diárias, recursos humanos e materiais, encargos fiscais, sociais, comerciais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações deste contrato;

9.1.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021;

9.1.13. Não ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

9.2. Obrigações do CONTRATANTE:

9.2.1. Pagamento dos valores devidos pela execução do objeto, no prazo previsto no contrato, após devidamente atestada à nota fiscal;

9.2.2. Definir os serviços/produtos a serem executados, expedindo as Ordens de Serviço/Fornecimento correspondentes, nos casos necessários;

9.2.3. Manter cadastro dos serviços/equipamentos, com informações básicas necessárias ao controle da regular prestação do serviço/entrega dos produtos;

9.2.4. Receber reclamações sobre o serviço e apurá-las, realizando os encaminhamentos necessários;

9.2.5. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis;

9.2.6. Acompanhar e fiscalizar, através de preposto designada pela CONTRATADA, a execução do objeto deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 13.264/25

Cláusula Décima: CONDIÇÕES GERAIS

10.1. O presente pacto é um contrato administrativo e, portanto, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas de direito público, sendo plenamente aceito pela CONTRATADA.

10.2. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, estando asseguradas, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido Processo legal.

10.3. Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bauru, 07 de fevereiro de 2025.

CRISTIANO RICARDO ZAMBONI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

CASIMIRO GIVULSKI NETO
SUBLIME EQUIPAMENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS



MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: SUBLIME EQUIPAMENTOS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 13.264/25

OBJETO: O objeto do presente contrato é a AQUISIÇÃO DE CLIMATIZADORES DE AR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital nº 752/24.

ITEM 2 – CLIMATIZADORES 20.000m³/h - EXCLUSIVO PARA ME/EPP

ITEM	UND.	QTD.	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	UND.	02	Climatizador de ar frio portátil tensão 220v com a seguinte especificação mínima: potência de 750W , vazão de ar de 20.000m³/h, reservatório de 150 litros, ruído máximo de 70 dB.	Climabrisa/ Renasul Indústria LTDA/ Climatizador evaporativo portátil i20	R\$ 5.600,00	R\$ 11.200,00

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pelo CONTRATANTE estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, 07 de fevereiro de 2.025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Suéllen Silva Rosim
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Cristiano Ricardo Zamboni
Cargo: Secretário Municipal da Administração
CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Cristiano Ricardo Zamboni
Cargo: Secretário Municipal da Administração
CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Casimiro Givulski Neto
Cargo: Representante Legal
CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO



ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: Suéllen Silva Rosim
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Nome: Cristiano Ricardo Zamboni
Cargo: Secretário Municipal da Administração
CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Nome: Everson Demarchi
Cargo: Secretário Municipal de Economia e Finanças
CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Bruna Lis Suman Ferreira Tomazini
Cargo: Diretora de Divisão de Expediente
CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO



CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR

MUNICÍPIO DE BAURU

ÓRGÃO OU ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: SUBLIME EQUIPAMENTOS LTDA

CONTRATO (Nº DE ORIGEM): 13.264/25

OBJETO: O objeto do presente contrato é a AQUISIÇÃO DE CLIMATIZADORES DE AR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital nº 752/24.

ITEM 2 – CLIMATIZADORES 20.000m³/h - EXCLUSIVO PARA ME/EPP

ITEM	UND.	QTD.	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	UND.	02	Climatizador de ar frio portátil tensão 220v com a seguinte especificação mínima: potência de 750W , vazão de ar de 20.000m³/h, reservatório de 150 litros, ruído máximo de 70 dB.	Climabrisa/ Renasul Indústria LTDA/ Climatizador evaporativo portátil i20	R\$ 5.600,00	R\$ 11.200,00

NOME: CRISTIANO RICARDO ZAMBONI
CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
RG Nº: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]
DATA DE NASCIMENTO: [REDACTED]
ENDEREÇO RESIDENCIAL: [REDACTED]
ENDEREÇO COMERCIAL: PRAÇA DAS CEREJEIRAS, Nº 1-59, 2º ANDAR, VILA NOEMY, BAURU/SP
E-MAIL PROFISSIONAL: cristianozamboni@bauru.sp.gov.br
E-MAIL PESSOAL: [REDACTED]
TELEFONE: (14) 3235-1099
CELULAR: [REDACTED]
PERÍODO DE GESTÃO: 2.022 à 2.024

(*) Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISICÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME: CAMILA GOMES COSTA
CARGO: CONTROLADORA GERAL
ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR: RUA ARAÚJO LEITE, Nº 17-47, VILA SANTA TEREZA, CEP: 17.015-341
TELEFONE: (14) 3235-1459
E-MAIL: camilacosta@bauru.sp.gov.br / controladoriageral@bauru.sp.gov.br

RTECHNOS DE SOBREGAVASINSTRUMENTO DE FIDELIARIDADE: TRATADON PROBITOS SERVICOS CONSTANTE DA NOVA ESCOLA DE INDIRADIAO LADO		Nº	Fig. 1
DATA DE RECEBIMENTO	ID: NÚMERO DE ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.000.178	
		SÉRIE: 1	

NOBREGA E ASSIS SERVIÇO DE ENGENHARIA ELETRICA LTDA R FRANCISCO PAULINO DA SILVA, SN - QUADRA 75 LOTE 05/08 SALA 2 - JARDIM SORRILANDIA II, Sousa, PB - CEP: 58805263 - Fone/Fax: 83996517779		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída		 CHAVE DE ACESSO 2525 0824 9953 1500 0184 5500 1080 0001 7810 9080 0108	
NÚMERO DA OPERAÇÃO VENDA		Nº 000.000.178 SÉRIE: 1 Página 1 de 1		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 163389268		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO CONTRIBUÍVEL 24.995.315-0001-84		PRODUTO EM ATUALIZAÇÃO 225250045817595 - 08/08/2025 10:54	

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CPF/CNPJ		DATA DE EMISSÃO	
NOME RAZÃO SOCIAL MUNICIPIO DE CATOLÉ DO ROCHA		09.067.562/0001-27		08/08/2025	
ENDEREÇO PRAÇA SERGIO MAIA, 66, 66 -		BAIRRO/DISTrito CENTRO		CEP 588884-000	
MUNICÍPIO Catolé do Rocha		UF PB		HORA DE ENTRADA SAÍDA	

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO									
BASE DE CÁLCULO DO ICM	0,00	VALOR DO ICM	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	0,00	VALOR DO ICMS ST	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	393.361,14
VALOR DO PRET	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACCESSÓRIAS	0,00	VALOR OUTR	0,00
								VALOR TOTAL DANADA	393.361,14

TRANSPORTADOR/VOLUMEN TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL		TIPO DE CONTRATO		CÓDIGO ANTI		PLANO DE CANCELAMENTO		VIGÊNCIA		UNIDADE	
		9 - Sem Frete									
ENDEREÇO				MUNICÍPIO				UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE		ESPECIE		MARCA		NUMERAÇÃO		PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO	

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CODIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	PCMSB	CST	CIDF	UNID.	QTD.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	BC ICMS	VL. ICMS	VL. IPT	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPT
223	MODELO FOTOVOLTAICO TSUN 570W	85414300	041	5101	UN	232,00000	1.195,6265	277.385,34					
224	MODELO FOTOVOLTAICO HONOR 570W	85414300	041	5101	UN	97,00000	1.195,6269	115.975,80					

Recebi o material ou serviço
constante no presente documento.
Catolé do Rocha 08/08/2025
Carlos de Alencar Araújo


Carlos de Alencar Araújo
Diretor Geral

FUC

[illegible]



G33308153374263612
08/08/2025 15:38:4



Transações pendentes (versão antiga) ai ai--shopping__qr-code

Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome PREFEITURA M C R FPM
Agência 585-1
Conta corrente 6031-3

Creditado

Nome NOBREGA A S E LTDA - ME
Agência 759-5
Conta corrente 49685-5
Valor 388.640,81
Destinação 0
Data Nesta data

Assinada por	JE674303 THALISSON PEREIRA DE SOUSA	08/08/2025 15:36:55
	JB605939 LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM	08/08/2025 15:38:44

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JB605939 LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM.



Pesquisa Mercadológica

Pesquisa Nº: 103/2025

Período: 07/08/2025 a 08/08/2025

Nº Processo: 97/2025

Tipo de Cálculo: Valor Médio

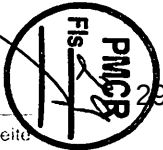
Objeto: Aquisição de climatizadores de ar portáteis para atender as demandas das Secretarias deste Município, devido aos fracassos do Item no Pregão Eletrônico nº 019/2025 e Dispensa-e 024/2025.

Item	Qtd. Und	MUNICIPIO DE BAURU	NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA	DEODATO REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO EIRELI	Vlr. Final	Vlr. Total
		140.000,00	140.000,00	147.500,00	142.500,00	
1 - 0052809 - CLIMATIZADOR DE AR PORTÁTIL - Vazão Máxima: 20.000m³/h. Alimentação Elétrica: 220V. Configurações de Velocidade> 3 velocidades. Quantidade de Bombas: 1 unidade. Conjunto de Hélices: Axial - 3 pás em plástico. Entrada de água: Torneira bôia. Distribuidor de Ar: Greiha de plástico em swing. Reservatório de água: 150 litros. Peso sem água: 48kg. Dimensões total (mm): A:1510xL:920xP:580mm. Embalagem montado (mm): 1410x925x605mm. Motor: 750w. Consumo Elétrico Total KW/h: 0,50kw/h.	25,00 Unidade	5.600,00	5.600,00	5.900,00	5.700,00	142.500,00
Total:						142.500,00

* Valor Inexequível

Observação:

Erick Freires Leite
Coord. de Apoio Administrativo
Mat. 10431





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÊ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Aquisição de climatizadores de ar portáteis para atender as demandas das Secretarias deste Município, devido aos fracassos do item no Pregão Eletrônico nº 019/2025 e Dispensa-e 024/2025..

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: Junho de 2025.

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit. Máximo	Vlr. Total
1 - 0052809 - CLIMATIZADOR DE AR PORTÁTIL - Vazão Máxima: 20.000m³/h. Alimentação Elétrica: 220V. Configurações de Velocidade> 3 velocidades. Quantidade de Bombas: 1 unidade. Conjunto de Hélices: Axial - 3 pás em plástico. Entrada de água: Torneira bóia. Distribuidor de Ar: Grelha de plástico em swing. Reservatório de água: 150 litros. Peso sem água: 46kg. Dimensões total (mm): A:1510xL:920xP:580mm. Embalagem montado (mm): 1410x925x605mm. Motor: 750w. Consumo Elétrico Total KW/h: 0,50kw/h.	Unidade	25	5.700,00	142.500,00

3.0.DO VALOR

3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 142.500,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Prazo de entrega: 10 (dez) dias;

Local de entrega: Sede de cada Secretaria solicitante.

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Adeildo Evangelista de Sá
Secretário Municipal de Administração

Catolê do Rocha - PB, 11 de agosto de 2025.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.INTRODUÇÃO

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.OBJETO

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Aquisição de climatizadores de ar portáteis para atender as demandas das Secretarias deste Município, devido aos fracassos do item no Pregão Eletrônico nº 019/2025 e Dispensa-e 024/2025.

3.NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Aquisição de climatizadores de ar portáteis para atender as demandas das Secretarias deste Município, devido aos fracassos do item no Pregão Eletrônico nº 019/2025 e Dispensa-e 024/2025. –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4.ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
1 - 0052809 - CLIMATIZADOR DE AR PORTÁTIL - Vazão Máxima: 20.000m³/h. Alimentação Elétrica: 220V. Configurações de Velocidade> 3 velocidades. Quantidade de Bombas: 1 unidade. Conjunto de Hélices: Axial - 3 pás em plástico. Entrada de água: Torneira bóia. Distribuidor de Ar: Grelha de plástico em swing. Reservatório de água: 150 litros. Peso sem água: 46kg. Dimensões total (mm): A:1510xL:920xP:580mm. Embalagem montado (mm): 1410x925x605mm. Motor: 750w. Consumo Elétrico Total KW/h: 0,50kw/h.	Unidade	25

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Prazo de entrega: 10 (dez) dias;

Local de entrega: Sede da Secretaria solicitante.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; Decreto Municipal nº 032/2023. Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6.RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PRETENDIDA E O DIMENSIONAMENTO DO FORNECIMENTO

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda de economia de escala.

7.LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise. Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8.JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Aquisição de climatizadores de ar portáteis para atender as demandas das Secretarias deste Município, devido aos fracassos do item no Pregão Eletrônico nº 019/2025 e Dispensa-e 024/2025. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do

exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

9. ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características a particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 210.000,00:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit. Máximo	Vlr. Total
1 - 0052809 - CLIMATIZADOR DE AR PORTÁTIL - Vazão Máxima: 20.000m³/h. Alimentação Elétrica: 220V. Configurações de Velocidade> 3 velocidades. Quantidade de Bombas: 1 unidade. Conjunto de Hélices: Axial - 3 pás em plástico. Entrada de água: Torneira bóia. Distribuidor de Ar: Grelha de plástico em swing. Reservatório de água: 150 litros. Peso sem água: 46kg. Dimensões total (mm): A:1510xL:920xP:580mm. Embalagem montado (mm): 1410x925x605mm. Motor: 750w. Consumo Elétrico Total KW/h: 0,50kw/h.	Unidade	25		

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Aquisição de climatizadores de ar portáteis para atender as demandas das Secretarias deste Município, devido aos fracassos do item no Pregão Eletrônico nº 019/2025 e Dispensa-e 024/2025. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Aquisição de climatizadores de ar portáteis para atender as demandas das Secretarias deste Município, devido aos fracassos do item no Pregão Eletrônico nº 019/2025 e Dispensa-e 024/2025.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis. Pretende-se com o presente processo licitatório, assegurar a exímia conclusão das atividades desenvolvidas por toda a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Catolê do Rocha. Espera-se efetivar uma contratação com empresa comprometida com o fornecimento de aparelhos climatizadores de ar para ambientes que não é possível a instalação de equipamentos de ar condicionado e que realmente atenda às necessidades da Gestão Municipal. Climatizadores de ar evaporativos podem reduzir a temperatura do ambiente em até 12°C, proporcionando alívio em dias quentes e melhorando a qualidade do ar, eles podem ser facilmente movidos para diferentes cômodos, atendendo às necessidades de cada ambiente. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), bem como resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020).

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado,

permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.
Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ADMINISTRAÇÃO

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação, uma vez que se trata de aquisição de equipamentos portáteis.

14. ANÁLISE DE RISCO

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. CONCLUSÃO

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Catolé do Rocha - PB, 06 de agosto de 2025.


JOÃO PATRÍCIO VIEIRA ALVES
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: Aquisição de climatizadores de ar portáteis para atender as demandas das Secretarias deste Município, devido aos fracassos do item no Pregão Eletrônico nº 019/2025 e Dispensa-e 024/2025.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

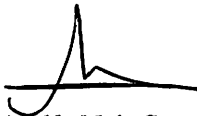
Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21 e art. 10, II, §2º do Decreto Municipal nº 032/2023:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

*...
XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."*

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Catolé do Rocha - PB, 06 de agosto de 2025.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE	
1. ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA	
ÁREA REQUISITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Responsável pela demanda	Adeildo Evangelista de Sá
Matrícula	1760
e-mail	administração@catoledorocha.pb.gov.br
Telefone	83 34411202

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Objeto: Aquisição de climatizadores de ar portáteis para atender as demandas das Secretarias deste Município, devido aos fracassos do item no Pregão Eletrônico nº 019/2025 e Dispensa-e 024/2025.

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
1 - 0052809 - CLIMATIZADOR DE AR PORTÁTIL - Vazão Máxima: 20.000m³/h. Alimentação Elétrica: 220V. Configurações de Velocidade> 3 velocidades. Quantidade de Bombas: 1 unidade. Conjunto de Hélices: Axial - 3 pás em plástico. Entrada de água: Torneira bóia. Distribuidor de Ar: Grelha de plástico em swing. Reservatório de água: 150 litros. Peso sem água: 46kg. Dimensões total (mm): A:1510xL:920xP:580mm. Embalagem montado (mm): 1410x925x605mm. Motor: 750w. Consumo Elétrico Total KW/h: 0,50kw/h.	Unidade	25

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação é necessária para atender as demandas de todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, já que estamos em região do semiárido nordestino, onde o calor tem predominância em maior tempo, principalmente nos últimos meses, que o calor tem aumentado de forma significativa, visando a melhoria das condições térmicas dos ambientes dos prédios onde funcionam as diversas pastas municipais. Diante disso, vemos a necessidade de novas aquisições, sejam para novos ambientes que necessitam de climatizadores para melhorar alguns ambientes da Administração Municipal, indispensável para garantir a melhoria na qualidade de vida dos servidores e usuários, com a consequente melhoria dos serviços prestados a toda a população. Continuamos na insistência pela contratação e posterior aquisição, uma vez que já publicamos 02 editais e em nenhum as empresas atenderam as condições do edital para o fornecimento do referido item, Pregão Eletrônico nº 019/2025 e Dispensa Eletrônica 24/2025, em que o item climatizador foi declarado fracassado.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA

A contratação se procederá através da Dispensa eletrônica, obedecendo na íntegra todos os preceitos legais da Lei 14.133/2021, art. 75, III, alínea a (PNCP) e Decreto Municipal nº 032/2023.

5. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se com o presente processo licitatório, assegurar a exímia conclusão das atividades desenvolvidas por toda a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha. Espera-se efetivar uma contratação com empresa comprometida com o fornecimento de aparelhos climatizadores de ar para ambientes que não é possível a instalação de equipamentos de ar condicionado e que realmente atenda às necessidades da Gestão Municipal. Climatizadores de ar evaporativos podem reduzir a temperatura do ambiente em até 12°C, proporcionando alívio em dias quentes e melhorando a qualidade do ar. eles podem ser facilmente movidos para diferentes cômodos, atendendo às necessidades de cada ambiente. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), bem como resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020).



6. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

A pretensa contratação alinha-se também ao Planejamento Estratégico da Gestão Municipal e as Secretarias Municipais, buscando sempre atender as demandas e atendimento dos direitos humanos e das legislações que regulamentam a questão burocrática em todas as Unidades Administrativas compreendidas dentro da Edilidade Catoleense, caracterizado pelo foco na execução do planejamento estratégico de forma dinâmica, comprometida e efetiva.

Catolé do Rocha-PB, 06 de agosto de 2025.


Adeildo Evangelista de Sá
Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Praça Sérgio Maia, 66, Centro, Catolé do Rocha/PB
CEP: 58884000 CNPJ: 09.067.562/0001-27



Sistema de Licitações, Compras e Contratos

Pág.: 1/1

Unidade Orcamentária: 02.002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Nº Solicitação: 37 Data Emissão: 06/08/2025 Classificação: Compra Processo: 97/2025

Objeto: Aquisição de climatizadores de ar portáteis para atender as demandas das Secretarias deste Município, devido aos fracassos do item no Pregão Eletrônico nº 019/2025 e Dispensa-e 024/2025.

Justificativa: A contratação é necessária para atender as demandas de todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, já que estamos em região do semiárido nordestino, onde o calor tem predominância em maior tempo, principalmente nos últimos meses, que o calor tem aumentado de forma significativa, visando a melhoria das condições térmicas dos ambientes dos prédios onde funcionam as diversas pastas municipais. Diante disso, vemos a necessidade de novas aquisições, sejam para novos ambientes que necessitam de climatizadores para melhorar alguns ambientes da Administração Municipal, indispensável para garantir a melhoria na qualidade de vida dos servidores e usuários, com a consequente melhoria dos serviços prestados a toda a população. Continuamos na insistência pela contratação e posterior aquisição, uma vez que já publicamos 02 editais e em nenhum as empresas atenderam as condições do edital para o fornecimento do referido item, Pregão Eletrônico nº 019/2025 e Dispensa Eletrônica 24/2025, em que o item climatizador foi declarado fracassado.

Item	Descrição	Lote	Qtd.	Und	Vir. Unitário	Vir. Total
0052809	CLIMATIZADOR DE AR PORTÁTIL - Vazão Máxima: 20.000m³/h. Alimentação Elétrica: 220V. Configurações de Velocidade> 3 velocidades. Quantidade de Bombas: 1 unidade. Conjunto de Hélices: Axial - 3 pás em plástico. Entrada de água: Torneira bôia. Distribuidor de Ar: Grelha de plástico em swing. Reservatório de água: 150 litros. Peso sem água: 46kg. Dimensões total (mm): A:1510xL:920xP:580mm. Embalagem montado (mm): 1410x925x605mm. Motor: 750w. Consumo Elétrico Total KW/h: 0,50kw/h.		25	Unidade	0,00	0,00

Valor Total: 0,00


Adelfo Evangelista de Sá
032.446.784-24
Secretário Municipal de Administração



ATA FINAL
Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Dispensa Eletrônica - 26/2025

Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Final de Propostas
14/08/2025 11:14	14/08/2025 12:00	21/08/2025 07:59

Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Unidade	Situação
0001	0052809 - CLIMATIZADOR DE AR PORTÁTIL - VAZÃO MÁXIMA: 20.000M³/H. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA: 220V. CONFIGURAÇÕES DE VELOCIDADE> 3 VELOCIDADES. QUANTIDADE DE BOMBAS: 1 UNIDADE. CONJUNTO DE HÉLICES: AXIAL - 3 PÁS EM PLÁSTICO. ENTRADA DE ÁGUA: TORNEIRA BOIA. DISTRIBUIDOR DE AR: GRELHA DE PLÁSTICO EM SWING. RESERVATÓRIO DE ÁGUA: 150 LITROS. PESO SEM ÁGUA: 46KG. DIMENSÕES TOTAL (MM): A:1510XL:920XP:580MM. EMBALAGEM MONTADO (MM): 1410X925X605MM. MOTOR: 750W. CONSUMO ELÉTRICO TOTAL KW/H: 0,50KW/H.	5.700,00	25,0000	UN	Aceito

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
14/08/2025 - 11:14	EDITAL - DVe 026-2025.pdf

Mensagens Enviadas pelo Operador de Compra Direta

Data	Assunto	Frase
21/08/2025 - 14:22:35	Documentos solicitados para o processo 26/2025	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 26/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
21/08/2025 - 14:47:54		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 26/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2025 - 11:01:15	Dispensa 26/2025	Bom dia senhores licitantes! Nossa reunião fica marcada para hoje dia 26/08/2025 a partir das 14h15, para darmos continuidade com resultado da proposta e da documentação apresentadas.
26/08/2025 - 14:32:13	Documentos solicitados para o processo 26/2025	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 26/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2025 - 14:58:56		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 26/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2025 - 15:00:04		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 26/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Vencedores

Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor Ofertado	Quantidade	Valor Total
--------	---------	------------	--------	-------------------	----------------	------------	-------------



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 27/08/2025 às 10:37:51.
Código verificador: E08332



0001	0052809 - CLIMATIZADOR DE AR PORTÁTIL - Vazão Máxima: 20.000m³/h. Alimentação Elétrica: 220V. Configurações de Velocidade> 3 velocidades. Quantidade de Bombas: 1 unidade. Conjunto de Hélices: Axial - 3 pás em plástico. Entrada de água: Torneira bóia. Distribuidor de Ar: Grelha de plástico em swing. Reservatório de água: 150 litros. Peso sem água: 46kg. Dimensões total (mm): A:1510xL:920xP:580mm. Embalagem montado (mm): 1410x925x605mm. Motor: 750w. Consumo Elétrico Total KW/h: 0,50kw/h.	61.369.552 ANA PAULA LUSTOSA MOREIRA DO NASCIMENTO	CLIN 150I	Ventisol	5.155,00	25,0000	128.875,00
------	--	--	-----------	----------	----------	---------	------------



Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de Inexistência de Fato Superveniente	Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, cliente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Declaração de conhecimento do Edital	Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
Declaração de Veracidade	Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
Declaração de reserva de cargos	Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Declaração de Não-Emprego de menores	Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

0001 - 0052809 - CLIMATIZADOR DE AR PORTÁTIL - Vazão Máxima: 20.000m³/h. Alimentação Elétrica: 220V. Configurações de Velocidade> 3 velocidades. Quantidade de Bombas: 1 unidade. Conjunto de Hélices: Axial - 3 pás em plástico. Entrada de água: Torneira bóia. Distribuidor de Ar: Grelha de plástico em swing. Reservatório de água: 150 litros. Peso sem água: 46kg. Dimensões total (mm): A:1510xL:920xP:580mm. Embalagem montado (mm): 1410x925x605mm. Motor: 750w. Consumo Elétrico Total KW/h: 0,50kw/h.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Lance	Valor Total
TRESD INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	36.346.785/0001-04	20/08/2025 - 16:23:15	IMPORTADO	IMPORTADO	R\$5.700,00	R\$ 142.500,00
PEDRAS DECORATIVAS CORTES LTDA	52.368.309/0001-32	20/08/2025 - 17:49:04	JMF Climatização	JMF Climatização	R\$5.700,00	R\$ 142.500,00
61.369.552 ANA PAULA LUSTOSA MOREIRA DO NASCIMENTO	61.369.552/0001-66	20/08/2025 - 22:47:10	CLIN 150I	Ventisol	R\$5.700,00	R\$ 142.500,00
55.960.990 NILDERLAN ROSA DA SILVA	55.960.990/0001-00	21/08/2025 - 07:31:58	CTR	CTR	R\$5.700,00	R\$ 142.500,00

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
TRESD INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	36.346.785/0001-04	60 dias
PEDRAS DECORATIVAS CORTES LTDA	52.368.309/0001-32	90 dias
55.960.990 NILDERLAN ROSA DA SILVA	55.960.990/0001-00	60 dias
61.369.552 ANA PAULA LUSTOSA MOREIRA DO NASCIMENTO	61.369.552/0001-66	60 dias

Lances Enviados

0001 - 0052809 - CLIMATIZADOR DE AR PORTÁTIL - Vazão Máxima: 20.000m³/h. Alimentação Elétrica: 220V. Configurações de Velocidade> 3 velocidades. Quantidade de Bombas: 1 unidade.



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 27/08/2025 às 10:37:51.
Código verificador: E08332





Conjunto de Hélices: Axial - 3 pás em plástico. Entrada de água: Torneira bóia. Distribuidor de Ar: Grelha de plástico em swing. Reservatório de água: 150 litros. Peso sem água: 46kg. Dimensões total (mm): A:1510xL:920xP:580mm. Embalagem montado (mm): 1410x925x605mm. Motor: 750w. Consumo Elétrico Total KW/h: 0,50kw/h.

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2025 - 16:23:15	5.700,00 (proposta)	36.346.785/0001-04 - TRES D INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	Cancelado - De acordo com o item 4.1.3.1.1 do edital, as propostas que não estiverem em consonância com as exigência do edital serão desconsideradas julgando -se pela desclassificação e conforme o item 4.1.3.1 a proposta de preço deverá ser preenchida conforme anexo, portanto a proposta será desclassificada, pois não apresentou marca do produto oferecido. 26/08/2025 14:27:45
20/08/2025 - 17:49:04	5.700,00 (proposta)	52.368.309/0001-32 - PEDRAS DECORATIVAS CORTES LTDA	Válido
20/08/2025 - 22:47:10	5.700,00 (proposta)	61.369.552/0001-66 - 61.369.552 ANA PAULA LUSTOSA MOREIRA DO NASCIMENTO	Válido
21/08/2025 - 07:31:58	5.700,00 (proposta)	55.960.990/0001-00 - 55.960.990 NILDERLAN ROSA DA SILVA	Válido
21/08/2025 - 08:06:04	5.695,00	52.368.309/0001-32 - PEDRAS DECORATIVAS CORTES LTDA	Válido
21/08/2025 - 13:30:10	5.690,00	61.369.552/0001-66 - 61.369.552 ANA PAULA LUSTOSA MOREIRA DO NASCIMENTO	Válido
21/08/2025 - 13:37:34	5.670,00	52.368.309/0001-32 - PEDRAS DECORATIVAS CORTES LTDA	Válido
21/08/2025 - 13:45:45	5.600,00	61.369.552/0001-66 - 61.369.552 ANA PAULA LUSTOSA MOREIRA DO NASCIMENTO	Válido
21/08/2025 - 13:46:22	5.590,00	52.368.309/0001-32 - PEDRAS DECORATIVAS CORTES LTDA	Válido
21/08/2025 - 13:46:52	5.550,00	61.369.552/0001-66 - 61.369.552 ANA PAULA LUSTOSA MOREIRA DO NASCIMENTO	Válido
21/08/2025 - 13:47:36	5.500,00	52.368.309/0001-32 - PEDRAS DECORATIVAS CORTES LTDA	Válido
21/08/2025 - 13:47:58	5.490,00	61.369.552/0001-66 - 61.369.552 ANA PAULA LUSTOSA MOREIRA DO NASCIMENTO	Válido
21/08/2025 - 13:48:22	5.480,00	52.368.309/0001-32 - PEDRAS DECORATIVAS CORTES LTDA	Válido
21/08/2025 - 13:50:04	5.475,00	61.369.552/0001-66 - 61.369.552 ANA PAULA LUSTOSA MOREIRA DO NASCIMENTO	Válido
21/08/2025 - 13:50:46	5.470,00	52.368.309/0001-32 - PEDRAS DECORATIVAS CORTES LTDA	Válido
21/08/2025 - 13:51:06	5.465,00	61.369.552/0001-66 - 61.369.552 ANA PAULA LUSTOSA MOREIRA DO NASCIMENTO	Válido
21/08/2025 - 13:51:39	5.460,00	52.368.309/0001-32 - PEDRAS DECORATIVAS CORTES LTDA	Válido
21/08/2025 - 13:51:51	5.450,00	61.369.552/0001-66 - 61.369.552 ANA PAULA LUSTOSA MOREIRA DO NASCIMENTO	Válido
21/08/2025 - 13:52:25	5.400,00	52.368.309/0001-32 - PEDRAS DECORATIVAS CORTES LTDA	Válido
21/08/2025 - 13:55:07	5.390,00	61.369.552/0001-66 - 61.369.552 ANA PAULA LUSTOSA MOREIRA DO NASCIMENTO	Válido
21/08/2025 - 13:55:25	5.385,00	52.368.309/0001-32 - PEDRAS DECORATIVAS CORTES LTDA	Válido
21/08/2025 - 13:55:35	5.350,00	61.369.552/0001-66 - 61.369.552 ANA PAULA LUSTOSA MOREIRA DO NASCIMENTO	Válido
21/08/2025 - 13:55:46	5.345,00	52.368.309/0001-32 - PEDRAS DECORATIVAS CORTES LTDA	Válido
21/08/2025 - 13:55:53	5.310,00	61.369.552/0001-66 - 61.369.552 ANA PAULA LUSTOSA MOREIRA DO NASCIMENTO	Válido
21/08/2025 - 13:56:08	5.300,00	52.368.309/0001-32 - PEDRAS DECORATIVAS CORTES LTDA	Válido
21/08/2025 - 13:56:22	5.295,00	61.369.552/0001-66 - 61.369.552 ANA PAULA LUSTOSA MOREIRA DO NASCIMENTO	Válido
21/08/2025 - 13:56:47	5.290,00	52.368.309/0001-32 - PEDRAS DECORATIVAS CORTES LTDA	Válido
21/08/2025 - 13:57:01	5.280,00	61.369.552/0001-66 - 61.369.552 ANA PAULA LUSTOSA MOREIRA DO NASCIMENTO	Válido





21/08/2025 - 13:57:18	5.270,00	52.368.309/0001-32 - PEDRAS DECORATIVAS CORTES LTDA	Válido
21/08/2025 - 13:57:37	5.235,00	61.369.552/0001-66 - 61.369.552 ANA PAULA LUSTOSA MOREIRA DO NASCIMENTO	Válido
21/08/2025 - 13:57:51	5.200,00	52.368.309/0001-32 - PEDRAS DECORATIVAS CORTES LTDA	Válido
21/08/2025 - 13:58:20	5.199,00	36.346.785/0001-04 - TRES D INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	Cancelado - De acordo com o item 4.1.3.1.1 do edital, as propostas que não estiverem em consonância com as exigência do edital serão desconsideradas julgando -se pela desclassificação e conforme o item 4.1.3.1 a proposta de preço deverá ser preenchida conforme anexo, portanto a proposta será desclassificada, pois não apresentou marca do produto oferecido, 26/08/2025 14:27:45
21/08/2025 - 13:58:36	5.180,00	52.368.309/0001-32 - PEDRAS DECORATIVAS CORTES LTDA	Válido
21/08/2025 - 13:59:09	5.175,00	61.369.552/0001-66 - 61.369.552 ANA PAULA LUSTOSA MOREIRA DO NASCIMENTO	Válido
21/08/2025 - 13:59:21	5.170,00	52.368.309/0001-32 - PEDRAS DECORATIVAS CORTES LTDA	Válido
21/08/2025 - 13:59:38	5.155,00	61.369.552/0001-66 - 61.369.552 ANA PAULA LUSTOSA MOREIRA DO NASCIMENTO	Válido
21/08/2025 - 13:59:52	4.854,00	36.346.785/0001-04 - TRES D INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	Cancelado - De acordo com o item 4.1.3.1.1 do edital, as propostas que não estiverem em consonância com as exigência do edital serão desconsideradas julgando -se pela desclassificação e conforme o item 4.1.3.1 a proposta de preço deverá ser preenchida conforme anexo, portanto a proposta será desclassificada, pois não apresentou marca do produto oferecido, 26/08/2025 14:27:45

Arquivos Enviados pelos Fornecedores

Item	Data/Hora	Enviado por	Arquivo
0001	21/08/2025 - 14:47:54	36.346.785/0001-04 - TRES D INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	HABILITACAO PROP.zip
0001	26/08/2025 - 14:58:56	61.369.552/0001-66 - 61.369.552 ANA PAULA LUSTOSA MOREIRA DO NASCIMENTO	0_FOLHA DE ROSTO - PM Catola do Rocha-PB.pdf
0001	26/08/2025 - 14:58:56	61.369.552/0001-66 - 61.369.552 ANA PAULA LUSTOSA MOREIRA DO NASCIMENTO	1_Documentos de habilitacao_folhas de nr 1 a 10.pdf
0001	26/08/2025 - 14:58:56	61.369.552/0001-66 - 61.369.552 ANA PAULA LUSTOSA MOREIRA DO NASCIMENTO	2_Documentos de habilitacao_folhas de nr 11 a 20.pdf
0001	26/08/2025 - 14:58:56	61.369.552/0001-66 - 61.369.552 ANA PAULA LUSTOSA MOREIRA DO NASCIMENTO	3_Documentos de habilitacao_folhas de nr 21 a 30.pdf
0001	26/08/2025 - 14:58:56	61.369.552/0001-66 - 61.369.552 ANA PAULA LUSTOSA MOREIRA DO NASCIMENTO	31_PROPOSTA DE PRECO ajustada.pdf
0001	26/08/2025 - 15:00:04	61.369.552/0001-66 - 61.369.552 ANA PAULA LUSTOSA MOREIRA DO NASCIMENTO	ModeloPropostas413454-1 (2).csv

Inabilitados / Desclassificados

Data	Fornecedor	CNPJ	Detalhe
26/08/2025 - 14:27:45	TRES D INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	36.346.785/0001-04	Item 0001 - 0052809 - CLIMATIZADOR DE AR PORTÁTIL - Vazão Máxima: 20.000m³/h. Alimentação Elétrica: 220V. Configurações de Velocidade> 3 velocidades. Quantidade de Bombas: 1 unidade. Conjunto de Hélices: Axial - 3 pás em plástico. Entrada de água: Torneira bóia, Distribuidor de Ar: Grelha de plástico em swing. Reservatório de água: 150 litros. Peso sem água: 46kg. Dimensões total (mm): A:1510xL:920xP:580mm. Embalagem montado (mm): 1410x925x605mm. Motor: 750w. Consumo Elétrico Total KW/h: 0,50kw/h.

De acordo com o item 4.1.3.1.1 do edital, as propostas que não estiverem em consonância com as exigência do edital serão desconsideradas julgando -se pela desclassificação e conforme o item 4.1.3.1 a proposta de preço deverá ser preenchida conforme anexo, portanto a proposta será desclassificada, pois não apresentou marca do produto oferecido.

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões

Chat

Data	Apelido	Frase
21/08/2025 - 08:00:02	Sistema	O processo foi aberto
21/08/2025 - 08:01:20	Operador de Compra Direta	Bom dia senhores licitantes





21/08/2025 - 08:01:37	Operador de Compra Direta	Desejo boa sorte aos participantes
21/08/2025 - 14:00:01	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
21/08/2025 - 14:16:26	Sistema	O item 0001 teve como arrematante TRES D INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 4.854,00.
21/08/2025 - 14:22:35	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 14:52 do dia 21/08/2025.
21/08/2025 - 14:22:35	Sistema	Motivo: Solicito proposta atualizada e documentação de habilitação
21/08/2025 - 14:47:54	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
21/08/2025 - 16:54:48	Operador de Compra Direta	Suspendemos os trabalhos e retornaremos amanhã dia 22/08/2025 partir das 9h
22/08/2025 - 09:02:51	Operador de Compra Direta	Bom dia senhores licitantes
22/08/2025 - 09:06:59	Operador de Compra Direta	Encaminharei a documentação a Controladoria Municipal para análise e emissão de parecer a cerca da atividade compatível com o objeto licitado
22/08/2025 - 09:08:46	Operador de Compra Direta	Posteriormente marcaremos uma nova reunião, enviarei mensagem no chat e email via portal Compras Públicas
26/08/2025 - 11:00:25	Operador de Compra Direta	Bom dia senhores licitantes! Nossa reunião fica marcada para hoje dia 26/08/2025 a partir das 14h15, para darmos continuidade com resultado da proposta e da documentação apresentadas.
26/08/2025 - 14:16:07	Operador de Compra Direta	Boa tarde Senhores licitantes
26/08/2025 - 14:27:45	Sistema	O fomedor TRES D INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI foi desclassificado no processo.
26/08/2025 - 14:27:45	Sistema	Motivo: De acordo com o item 4.1.3.1.1 do edital, as propostas que não estiverem em consonância com as exigência do edital serão desconsideradas julgando -se pela desclassificação e conforme o item 4.1.3.1 a proposta de preço deverá ser preenchida conforme anexo, portanto a proposta será desclassificada, pois não apresentou marca do produto oferecido.
26/08/2025 - 14:27:45	Sistema	O fomedor TRES D INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI foi desclassificado para o item 0001 pelo operador de compra direta.
26/08/2025 - 14:27:45	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante 61.369.552 ANA PAULA LUSTOSA MOREIRA DO NASCIMENTO com lance de R\$ 5.155,00.
26/08/2025 - 14:32:13	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 15:02 do dia 26/08/2025.
26/08/2025 - 14:32:13	Sistema	Motivo: Solicito proposta atualizada e documentação de habilitação
26/08/2025 - 14:58:56	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
26/08/2025 - 15:00:04	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
26/08/2025 - 15:40:01	Operador de Compra Direta	Irei analisar a documentação
26/08/2025 - 15:41:33	Operador de Compra Direta	Suspendemos os trabalhos e retornaremos amanhã dia 27/08/2025 a partir das 10h30
27/08/2025 - 10:32:50	Operador de Compra Direta	Bom dia senhores licitantes
27/08/2025 - 10:37:08	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fomedor 61.369.552 ANA PAULA LUSTOSA MOREIRA DO NASCIMENTO.
27/08/2025 - 10:37:17	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.

JAILMA FRANCISCA DA SILVA
Operador de Compra Direta

NATAN PEREIRA DE ANDRADE
Apoio

VALDIRENE ALVES DE FREITAS
Apoio



**DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

“AQUISIÇÃO DE CLIMATIZADORES DE AR PORTÁTEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO, DEVIDO AO FRACASSO DO ITEM NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025 E DISPENSA-E 024/2025”.

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para a execução do objeto relativo à contratação em tela, em conformidade com o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Recursos do Município de Catolé do Rocha: FPM/FMS/FMAS/FUNDEB E OUTROS

04.122.0002.2002 - MANUT. DO GABINETE DO PREFEITO
04.122.0003.2003 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
04.123.0005.2006 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE FINANÇAS -
04.121.0038.2269 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
12.361.0011.2013 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.365.0008.2219 - MANUTENÇÃO DA EDUC INFANTIL CRECHE-REC PRÓPRIOS
12.365.0008.2222 - MANUT. DA EDUC INFANTIL - PRE ESCOLAR-REC PRÓPRIOS
12.361.0008.2232 - MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%
12.361.0041.2290 - MANUT. DOS REC DO VAAT-ENS FUND. -FUNDEB 30%
12.365.0008.2218 - MANUT DA EDUC INFANTIL-CRECHE -FUNDEB 30%
12.365.0041.2307 - MANUT EDUC INFANTIL-CRECHE-FUNDEB 30%-VAAT
12.365.0008.2221 - MANUT DA EDUC INFANTIL-PRE-ESCOLAR-FUNDEB 30%
12.365.0041.2306 - MANUT EDUC INFANTIL-PRÉ ESCOLAR -FUNDEB 30%-VAAT
12.361.0041.2286 - MANUT DOS RECURSOS DO VAAT - FUNDEB 30% - INVESTIMENTO
10.302.0017.2040 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
10.122.0017.2095 - MANUTENÇÃO DO FMS
10.301.0017.2096 - MANUTENÇÃO DO CAPS
10.301.0017.2126 - MANUTENÇÃO DO CER II
10.302.0016.2037 - MANUT. DE UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA
10.302.0016.2097 - MANUTENÇÃO DO SAMU
10.302.0016.2379.2379 - MANUT. DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
08.244.0020.2054 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSIST. SOCIAL
08.243.0026.2236 - MANUT. DO CONS TUTELAR/ARTE DE VIVER E OUTROS
08.122.0020.2093 - MANUTENÇÃO DO FMAS
08.122.0020.2106 - MANUT. DO BL DA PROT. SOCIAL ESP. E MEDIA COMPL-CREAS
08.122.0020.2108 - MANUT. BL DA PROT. SOCIAL BASICA
08.244.0020.2241 - MANUT. DO BLOCO DA GESTÃO SUAS- IGD SUAS
08.244.0020.2380.2380 - MANUT.DO BL GESTÃO PROG. BOL. FAMÍLIA CAD ÚNICO-IGDBF
08.244.0020.2312 - MANUT. PROG.APRIMORAMENTO DO GESTÃO DO SUAS
13.392.0013.2029 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS
27.812.0012.2028 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER
15.452.0034.2069 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA
20.606.0007.2007 - MANUT. SEC. DE AGRICULTURA, REC.HIDRICOS, INDUSTRIA E COMÉRCIO
26.782.0042.2343 - MANUT DAS ATIVID DA SEC. DE TRANSP E MOBILIDADE URBANA
04.122.0044.2397 - MANUT .DA SEC. DE POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL
449052.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
449052.99 - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES

Catolé do Rocha - PB, 08 de agosto de 2025


MARIA FRANCINETE VIEIRA
Secretária de Finanças



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

Aquisição de climatizadores de ar portáteis para atender as demandas das Secretarias deste Município, devido aos fracassos do item no Pregão Eletrônico nº 019/2025 e Dispensa-e 024/2025.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1. A contratação é necessária para atender as demandas de todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, já que estamos em região do semiárido nordestino, onde o calor tem predominância em maior tempo, principalmente nos últimos meses, que o calor tem aumentado de forma significativa, visando a melhoria das condições térmicas dos ambientes dos prédios onde funcionam as diversas pastas municipais. Diante disso, vemos a necessidade de novas aquisições, sejam para novos ambientes que necessitam de climatizadores para melhorar alguns ambientes da Administração Municipal, indispensável para garantir a melhoria na qualidade de vida dos servidores e usuários, com a consequente melhoria dos serviços prestados a toda a população. Continuamos na insistência pela contratação e posterior aquisição, uma vez que já publicamos 02 editais e em nenhum as empresas atenderam as condições do edital para o fornecimento do referido item, Pregão Eletrônico nº 019/2025 e Dispensa Eletrônica 24/2025, em que o item climatizador foi declarado fracassado.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
1 - 0052809 - CLIMATIZADOR DE AR PORTÁTIL - Vazão Máxima: 20.000m³/h. Alimentação Elétrica: 220V. Configurações de Velocidade> 3 velocidades. Quantidade de Bombas: 1 unidade. Conjunto de Hélices: Axial - 3 pás em plástico. Entrada de água: Torneira bóia. Distribuidor de Ar: Grelha de plástico em swing. Reservatório de água: 150 litros. Peso sem água: 46kg. Dimensões total (mm): A:1510xL:920xP:580mm. Embalagem montado (mm): 1410x925x605mm. Motor: 750w. Consumo Elétrico Total KW/h: 0,50kw/h.	Unidade	25

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação Dispensável - Art. 75, III, alínea a da Lei Federal nº 14.133/21, na sua forma eletrônica; Decreto Municipal nº 032/2023.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de Dispensa Eletrônica, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

- 6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:
- 7.1.1. Prazo de entrega: 10 (dez) dias;
- 7.1.2. Local de entrega: Sede de cada Secretaria solicitante.
- 7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

- 8.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.
- 8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.
- 10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.
- 11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 147, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Catolé do Rocha - PB, 07 de agosto de 2025.



Adeildo Evangelista de Sá
Secretário Municipal de Administração

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CLIMATIZADORES DE AR PORTÁTEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO, DEVIDO AOS FRACASSOS DO ITEM NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025 E DISPENSA-E 024/2025.

1.0. DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

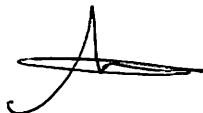
"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Catolé do Rocha - PB, 07 de agosto de 2025.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

ORÇAMENTO

Apresentado ao Cliente: PREFEITURA DE CATOLE DO ROCHA – PB
Criado em: 23/06/2025
Válido até: 23/09/2025

Código	Discriminação	Unidade	Quantidade	P. Unitário	Preço Total
01	CLIMATIZADOR DE AR PORTÁTIL - Vazão Máxima: 20.000m³/h. Alimentação Elétrica: 220V. Configurações de Velocidade> 3 velocidades. Quantidade de Bombas: 1 unidade. Conjunto de Hélices: Axial - 3 pás em plástico. Entrada de água: Torneira bóia. Distribuidor de Ar: Grelha de plástico em swing. Reservatório de água: 150 litros. Pcs sem água: 46kg. Dimensões total (mm): A:1510xL:920xP:580mm. Embalagem montado (mm): 1410x925x605mm. Motor: 750w. Consumo Elétrico Total KW/h: 0,50kw/h	UNID.	25	R\$5.900,00	R\$ 147.500,00

Valor Total: R\$ 147.500,00

Leonir Aguiar Pereira

Deodato
REFRIGERAÇÃO



Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>



Aquisição de climatizadores de ar portáteis para atender as demandas das Secretarias deste Município, devido ao fracasso do item no Pregão Eletrônico nº 019/2025

3 mensagens

Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

30 de maio de 2025 às
14:22

Para: Deodato Refrigeração <deodatorefrigeracao@gmail.com>

Venho por meio deste, solicitar a cotação de preços para processo licitatório da Prefeitura Municipal de Catolê do Rocha-PB, segue em anexo arquivo editável, favor devolver em papel timbrado com as informações da empresa, data de emissão da pesquisa, assinatura do responsável, validade de 60 dias e arquivo digitalizado e devolvido via e-mail.

Antony Pereira da Silva
Coordenador de Pesquisa de Preço
Mat.: 10430
Contato (83)9.9824-6455



PESQUISA DE PREÇO - CLIMATIZADORES 01.xlsx
11K

Deodato Refrigeração <deodatorefrigeracao@gmail.com>

23 de junho de 2025 às 15:35

Para: Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

Boa tarde

Segue solicitação de orçamento

Att

Suely Deodato

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Deodoro Refrigeração e Climatização

Av. Americo Hermenegildo, 1109 -
Loteamento Enoque Alves

Cep: 58.884-000 (83)9.9692-7195

Email: deodatorefrigeracao@gmail.com



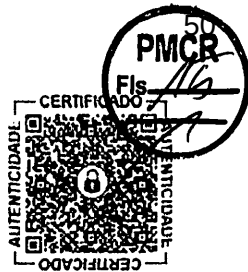
PESQUISA DE PRECOS AQUISICAO DE CLIMATIZADORES.pdf
493K

Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br> 23 de junho de 2025 às 15:39

Para: Deodato Refrigeração <deodatorefrigeracao@gmail.com>

Recebido !

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Relatório de Cotação: PESQUISA - CLIMATIZADOR DE AR - 2025

Pesquisa realizada entre 08/08/2025 09:02:14 e 08/08/2025 09:04:56

Relatório gerado no dia 08/08/2025 09:05:29 (IP: 191.253.80.33)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

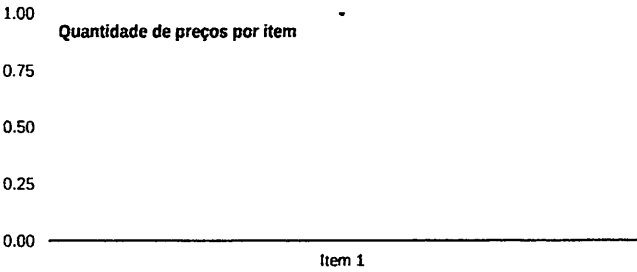
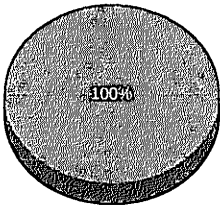
Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.
Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V- Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: CLIMATIZADOR DE AR PORTÁTIL

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL	
1 / 1	25	R\$ 5.600,00 (un)	-	R\$ 5.600,00	100%	R\$ 140.000,00	
Preço Compras Governamentais	Órgão Público				Identificação	Data Licitação	Preço
1	46.137.410/0001-80 - MUNICIPIO DE BAURU / 986219 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP			46137410000180-1-001266/2024	18/12/2024	R\$ 5.600,00	
Valor Unitário		R\$ 5.600,00					
		Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 5.600,00		Média dos Preços Obtidos: R\$ 5.600,00			

Valor Global: R\$ 140.000,00

Valor do item em relação ao total
1) CLIMATIZADOR...



Detalhamento dos Itens





PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO Nº 13.264/25
PROCESSO Nº 147.566/24
Pregão Eletrônico nº 645/24

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE CLIMATIZADORES DE AR,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E A
EMPRESA SUBLIME EQUIPAMENTOS LTDA.

O presente contrato é firmado entre o **MUNICÍPIO DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, nº 1-59, nesta cidade de Bauru/SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Administração, Sr. **CRISTIANO RICARDO ZAMBONI**, por força dos Decretos Municipais nº 4.705, de 23 de maio de 1.986 e nº 6.618, de 27 de maio de 1.993, ambos alterados pelo Decreto Municipal nº 7.306, de 11 de maio de 1.995, e de outro lado a empresa **SUBLIME EQUIPAMENTOS LTDA**, estabelecida [REDACTED], inscrita no CNPJ sob nº 24.139.047/0001-07, daqui a diante denominada “**CONTRATADA**”, representada neste ato pelo Sr. **CASIMIRO GIVULSKI NETO**, portador do [REDACTED]

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, e demais legislação aplicável, e cláusulas e condições do Edital nº 752/24, Pregão Eletrônico nº 645/24, que faz parte integrante do Processo Administrativo nº 147.566/24.

Cláusula Primeira: DO OBJETO E VALIDADE DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente contrato é a AQUISIÇÃO DE CLIMATIZADORES DE AR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital nº 752/24.

ITEM 2 – CLIMATIZADORES 20.000m³/h - EXCLUSIVO PARA ME/EPP

ITEM	UND.	QTD.	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	UND.	02	Climatizador de ar frio portátil tensão 220v com a seguinte especificação mínima: potência de 750W , vazão de ar de 20.000m³/h, reservatório de 150 litros, ruído máximo de 70 dB.	Climabrisa/ Renasul Indústria LTDA/ Climatizador evaporativo portátil i20	R\$ 5.600,00	R\$ 11.200,00

1.2. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura, e deverão ser observadas, no momento da contratação e cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro, nos termos do artigo 105, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021.

Cláusula Segunda: DO PRAZO E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 2.1. A entrega, quando solicitada, ocorrerá por conta e risco da CONTRATADA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da assinatura do contrato.
- 2.2. A Divisão de Serviços Essenciais comunicará a CONTRATADA, mediante correspondência ou e-mail, o aviso da Autorização de Fornecimento.
- 2.3. Os produtos deverão ser entregues no Departamento de Administração de Materiais – Almoxarifado Central, sito na Avenida Cruzeiro do Sul, nº 21-52, Jardim Carvalho - Bauru/SP – CEP: 17.030-743, em dias úteis, no horário das 8:00h às 11:30h e das 13:00h às 16:30h.
- 2.4. A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente os dias, horários e prazos de entrega.
- 2.5. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguros, transporte, descarregamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.
- 2.6. O CONTRATANTE reserva-se o direito de inspecionar o objeto da aquisição, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta comercial e no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO



Ref. Cont. nº 13.264/25

2.7. No ato do recebimento, o objeto será submetido à verificação por servidores competentes, cabendo a CONTRATADA a substituição, caso o mesmo seja recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas neste Termo de Referência, estando a CONTRATADA sujeita a aplicação de penalidade.

Cláusula Terceira: DO PRAZO DE GARANTIA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto entregue e a substituição do mesmo, se constatado que foi entregue em desconformidade com a proposta, em más condições de transporte carga, descarga da transportadora ou quando o mesmo não corresponder ao descrito no Edital.

3.1.1. Durante o período de garantia, os produtos/componentes que apresentarem defeito deverão ser reparados ou substituídos por novos, sendo que todas as despesas inerentes à reposição e transporte destas e do objeto contratado correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus;

3.1.2. Caso a assistência técnica autorizada esteja localizada em outro Município, correrão por conta da CONTRATADA as despesas de transporte e outras que possam advir da locomoção do equipamento até o local indicado.

3.2. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos produtos entregues e a substituição do mesmo, se constatado que foi entregue em desconformidade com a proposta, em más condições de transporte carga, descarga da transportadora ou quando o mesmo não corresponder ao descrito no item 3.1.

3.3. A CONTRATADA deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo do objeto.

3.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou cancelando a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.(1) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou cancelando a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.(1) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.5. Expirado o prazo previsto para recolhimento do material recusado, o CONTRATANTE se reservará o direito de proceder à devolução dos materiais recusados e descontará o valor das respectivas despesas do crédito a que faça jus a CONTRATADA, em razão da efetiva e regular entrega dos materiais que lhe foram empenhados.

3.5.1. Na hipótese de não existência de créditos em haver para com a CONTRATADA e ante o não recolhimento dos materiais recusados por parte da mesma e esta mesmo após devidamente notificada não emitir qualquer manifestação acerca da questão, fica reservado ao CONTRATANTE o direito de efetuar o descarte dos materiais recusados da forma que melhor lhe convier, se ultrapassados 30 (trinta) dias da notificação, adotando as medidas judiciais necessárias ao ressarcimento de eventuais despesas decorrentes de tal descarte.

Cláusula Quarta: DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, devidamente atestada, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela CONTRATADA.

4.2. No caso de atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento.

4.3. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 13.264/25

- 4.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da proposta.
- 4.5. Após o interregno de 01 (um) ano e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros, do último reajuste.
- 4.7. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 4.8. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão obrigatoriamente os definitivos.
- 4.9. Caso os índices estabelecidos para o reajustamento venham a ser extintos, ou de qualquer forma não possam mais serem utilizados, será adotado em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.
- 4.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.
- 4.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cláusula Quinta: ÓRGÃO GERENCIADOR E GESTOR DO CONTRATO

- 5.1. O CONTRATANTE designa como ÓRGÃO GERENCIADOR deste contrato, a Secretaria Municipal da Administração, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento deste contrato.
- 5.2. Fica indicada como gestora titular do contrato a servidora Sra. BRUNA LIS SUMAN FERREIRA TOMAZINI, matrícula nº 34.811, e-mail: brunaferreira@bauru.sp.gov.br, e como gestora substituta a servidora Sra. ILAINE NICOLINO, matrícula nº 27.598, e-mail: ilainenicolino@bauru.sp.gov.br, ambos servidores lotados na Divisão de Administração e Expediente da Secretaria Municipal da Administração.
- 5.3. A CONTRATADA designa como gestor deste contrato, o Sr. CASIMIRO GIVULSKI NETO, conforme constante na sua Proposta de Preços, que é parte integrante deste documento.
- 5.4. Ao(s) gestor(es) por parte do CONTRATANTE, além das atribuições previstas no Decreto Municipal nº 13.832, de 06 de julho de 2018, compete:
- 5.4.1. Assegurar-se quanto aos valores praticados, informando ao Órgão Gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
- 5.4.2. Zelar, pelos demais atos da CONTRATADA, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o Órgão Gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
- 5.4.3. Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da CONTRATADA em atender as condições estabelecidas no Edital, quanto às divergências relativas ao fornecimento dos produtos ou as características e origem dos sistemas registrados.

Cláusula Sexta: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO, DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA que, com dolo ou culpa:
- 6.1.1. Fraudar a licitação, conforme previsto no art. 155, Inciso IX, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 6.1.2. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, conforme previsto no art. 155, Inciso X, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO



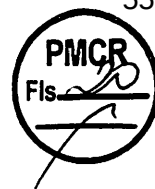
Ref. Cont. nº 13.264/25

- 6.1.2.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a Lei;
- 6.1.2.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
- 6.1.3. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, conforme previsto no art. 155, Inciso XI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021;
- 6.1.4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2.013, conforme previsto no art. 155, Inciso XII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021.
- 6.2. Com fulcro no art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.2.1. Advertência;
- 6.2.2. Multa;
- 6.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
- 6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados conforme previsto no §1º do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021:
- 6.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 6.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 6.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 6.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 6.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. Nos termos do art. 156, §1º e §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, a multa será recolhida em percentual de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado.
- 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1., 6.1.2., 6.1.3. e 6.1.4., a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- 6.4.2. As sanções poderão ser aplicadas à CONTRATADA quando do cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021;
- 6.4.3. Multa pelo atraso injustificado na execução do objeto contratado, aplicada na base de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor mensal da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de abertura de procedimento para rescisão do contrato. Contar-se-á o prazo a partir da data de inexecução do objeto;
- 6.4.4. Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da contratação na hipótese de descarte de rejeitos em qualquer local que não seja autorizado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- 6.4.5. Para fins de cálculo da multa, o valor total compreende o produto do valor mensal vigente no contrato.
- 6.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.6. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO



Ref. Cont. nº 13.264/25

6.7. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme previsto nos artigos 157 e 158, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021.

6.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.10. Nos termos do art. 156, §9º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, a aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

Cláusula Sétima: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

7.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

7.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

7.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.2.3. Indenizações e multas.

7.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021).

7.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021).

Cláusula Oitava: DO VALOR DO CONTRATO

8.1. As despesas da presente contratação são oriundas de recurso próprio, no valor total de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais), que será suportada pela Dotação Orçamentária do Município de Bauru, da Secretaria Municipal da Administração.

8.2. Nos preços acima estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, inspeção, impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes.

Cláusula Nona: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

9.1. Obrigações da CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO



Ref. Cont. nº 13.264/25

9.1.1. Executar/Entregar os serviços/bens objeto do presente contrato de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações e anexos deste instrumento e dos demais detalhes e ordens que emanarem do CONTRATANTE;

9.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.3. Manter-se perfeitamente em dia com o pagamento de todas as obrigações fiscais e sociais, inclusive com os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes da execução deste contrato, de acordo com o art. 121, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021;

9.1.4. Iniciar a prestação dos serviços ou realizar a entrega do bem no prazo e condições definidos;

9.1.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quando da execução do contrato;

9.1.6. Arcar com todas as despesas de transporte, operação e manutenção relativos a execução do objeto;

9.1.7. Prover toda a mão de obra necessária à execução do objeto do contrato, assumindo total responsabilidade pelo pagamento dos salários e demais direitos e vantagens de seus empregados;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção, incluindo de terceiros, sujeitando-se às penalidades cabíveis, incluindo o afastamento de empregado;

9.1.9. Assegurar, durante a execução do objeto, a proteção e conservação dos serviços executados;

9.1.10. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o seu acompanhamento;

9.1.11. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste contrato, incluindo pessoal necessário, deslocamentos, refeições, diárias, recursos humanos e materiais, encargos fiscais, sociais, comerciais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações deste contrato;

9.1.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021;

9.1.13. Não ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

9.2. Obrigações do CONTRATANTE:

9.2.1. Pagamento dos valores devidos pela execução do objeto, no prazo previsto no contrato, após devidamente atestada à nota fiscal;

9.2.2. Definir os serviços/produtos a serem executados, expedindo as Ordens de Serviço/Fornecimento correspondentes, nos casos necessários;

9.2.3. Manter cadastro dos serviços/equipamentos, com informações básicas necessárias ao controle da regular prestação do serviço/entrega dos produtos;

9.2.4. Receber reclamações sobre o serviço e apurá-las, realizando os encaminhamentos necessários;

9.2.5. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis;

9.2.6. Acompanhar e fiscalizar, através de preposto designada pela CONTRATADA, a execução do objeto deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 13.264/25

Cláusula Décima: CONDIÇÕES GERAIS

10.1. O presente pacto é um contrato administrativo e, portanto, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas de direito público, sendo plenamente aceito pela CONTRATADA.

10.2. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, estando asseguradas, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido Processo legal.

10.3. Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bauru, 07 de fevereiro de 2025.

CRISTIANO RICARDO ZAMBONI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

CASIMIRO GIVULSKI NETO
SUBLIME EQUIPAMENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS



MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: SUBLIME EQUIPAMENTOS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 13.264/25

OBJETO: O objeto do presente contrato é a AQUISIÇÃO DE CLIMATIZADORES DE AR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital nº 752/24.

ITEM 2 – CLIMATIZADORES 20.000m³/h - EXCLUSIVO PARA ME/EPP

ITEM	UND.	QTD.	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	UND.	02	Climatizador de ar frio portátil tensão 220v com a seguinte especificação mínima: potência de 750W , vazão de ar de 20.000m³/h, reservatório de 150 litros, ruído máximo de 70 dB.	Climabrisa/ Renasul Indústria LTDA/ Climatizador evaporativo portátil i20	R\$ 5.600,00	R\$ 11.200,00

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pelo CONTRATANTE estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, 07 de fevereiro de 2.025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Suéllen Silva Rosim
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Cristiano Ricardo Zamboni
Cargo: Secretário Municipal da Administração
CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Cristiano Ricardo Zamboni
Cargo: Secretário Municipal da Administração
CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Casimiro Givulski Neto
Cargo: Representante Legal
CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO



ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: Suéllen Silva Rosim
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Nome: Cristiano Ricardo Zamboni
Cargo: Secretário Municipal da Administração
CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Nome: Everson Demarchi
Cargo: Secretário Municipal de Economia e Finanças
CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Bruna Lis Suman Ferreira Tomazini
Cargo: Diretora de Divisão de Expediente
CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO



CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR

MUNICÍPIO DE BAURU

ÓRGÃO OU ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: SUBLIME EQUIPAMENTOS LTDA

CONTRATO (Nº DE ORIGEM): 13.264/25

OBJETO: O objeto do presente contrato é a AQUISIÇÃO DE CLIMATIZADORES DE AR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital nº 752/24.

ITEM 2 – CLIMATIZADORES 20.000m³/h - EXCLUSIVO PARA ME/EPP

ITEM	UND.	QTD.	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	UND.	02	Climatizador de ar frio portátil tensão 220v com a seguinte especificação mínima: potência de 750W , vazão de ar de 20.000m³/h, reservatório de 150 litros, ruído máximo de 70 dB.	Climabrisa/ Renasul Indústria LTDA/ Climatizador evaporativo portátil i20	R\$ 5.600,00	R\$ 11.200,00

NOME: CRISTIANO RICARDO ZAMBONI
CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
RG Nº: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]
DATA DE NASCIMENTO: [REDACTED]
ENDEREÇO RESIDENCIAL: [REDACTED]
ENDEREÇO COMERCIAL: PRAÇA DAS CEREJEIRAS, Nº 1-59, 2º ANDAR, VILA NOEMY, BAURU/SP
E-MAIL PROFISSIONAL: cristianozamboni@bauru.sp.gov.br
E-MAIL PESSOAL: [REDACTED]
TELEFONE: (14) 3235-1099
CELULAR: [REDACTED]
PERÍODO DE GESTÃO: 2.022 à 2.024

(*) Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISICÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME: CAMILA GOMES COSTA
CARGO: CONTROLADORA GERAL
ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR: RUA ARAÚJO LEITE, Nº 17-47, VILA SANTA TEREZA, CEP: 17.015-341
TELEFONE: (14) 3235-1459
E-MAIL: camilacosta@bauru.sp.gov.br / controladoriageral@bauru.sp.gov.br

RTECHNOMOS DE SOBREGAVASINSTRUMENTO DE ENTREGA DE PRODUTOS E SERVIÇOS CONSTANTES DA NOVA REDE DE DISTRIBUIÇÃO		Nº	Nº 000.000.178
DATA DE RECEBIMENTO	ID: NÚMERO DE ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE:	1

NOBREGA E ASSIS SERVIÇO DE ENGENHARIA ELETRICA LTDA R FRANCISCO PAULINO DA SILVA, SN - QUADRA 75 LOTE 05/08 SALA 2 - JARDIM SORRILANDIA II, Sousa, PB - CEP: 58805263 - Fone/Fax: 83996517779		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1		 CHAVE DE ACCESSO 2525 0824 9953 1500 0184 5500 1080 0001 7810 9080 0108	
NÚMERO DA OPERAÇÃO VENDA		Nº 000.000.178 SÉRIE: 1 Página 1 de 1		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 163389268		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO CONTRIBUÍVEL 24.995.315-0001-84		PRODUTO EM ATUALIZAÇÃO 225250045817595 - 08/08/2025 10:54	

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CPF/CNPJ		DATA DE EMISSÃO	
NOME RAZÃO SOCIAL MUNICIPIO DE CATOLÉ DO ROCHA		09.067.562/0001-27		08/08/2025	
ENDEREÇO PRAÇA SERGIO MAIA, 66, 66 -		BAIRRO/DISTrito CENTRO		CEP 588884-000	
MUNICÍPIO Catolé do Rocha		UF PB		HORA DE ENTRADA SAÍDA	

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO		VALOR DO IMPOSTO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00		0,00		393.361,14	
VALOR DO FRET	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACCESSÓRIAS	VALOR DO IMPT	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	393.361,14

TRANSPORTADOR/VOLUMEN TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL		TIPO DE CONTRATO		CÓDIGO ANTI		PLANO DE CANCELAMENTO		VIGÊNCIA		UNIDADE	
		9 - Sem Frete									
ENDEREÇO				MUNICÍPIO				UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE		ESPECIE		MARCA		NUMERAÇÃO		PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO	

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CODIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	PCMSF	CST	CIDF	UNID.	QTD.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	BC ICMS	VL. ICMS	VL. IPT	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPT
223	MODELO FOTOVOLTAICO TSUN 570W	85414300	041	5101	UN	232,0000	1.195,6265	277.385,34					
224	MODELO FOTOVOLTAICO HONOR 570W	85414300	041	5101	UN	97,0000	1.195,6269	115.975,80					

Recebi o material ou serviço
constante no presente documento.
Catolé do Rocha 08/08/2025
Carlos de Alencar Araújo


Carlos de Alencar Araújo
Diretor Geral

FUC

[illegible]



G33308153374263612
08/08/2025 15:38:44



Transações pendentes (versão antiga) ai ai--shopping__qr-code

Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome: PREFEITURA M C R FPM
Agência: 585-1
Conta corrente: 6031-3

Creditado

Nome: NOBREGA A S E LTDA - ME
Agência: 759-5
Conta corrente: 49685-5
Valor: 388.640,81
Destinação: 0
Data: Nesta data

Assinada por: JE674303 THALISSON PEREIRA DE SOUSA 08/08/2025 15:36:55
JB605939 LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM 08/08/2025 15:38:44

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JB605939 LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM.



Pesquisa Nº: 103/2025 Período: 07/08/2025 a 08/08/2025 Nº Processo: 97/2025 Tipo de Cálculo: Valor Médio

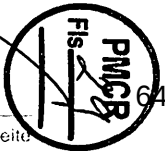
Objeto: Aquisição de climatizadores de ar portáteis para atender as demandas das Secretarias deste Município, devido aos fracassos do Item no Pregão Eletrônico nº 019/2025 e Dispensa-e 024/2025.

Item	Qtd. Und	MUNICIPIO DE BAURU	NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA	DEODATO REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO EIRELI	Vlr. Final	Vlr. Total
		140.000,00	140.000,00	147.500,00	142.500,00	
1 - 0052809 - CLIMATIZADOR DE AR PORTÁTIL - Vazão Máxima: 20.000m³/h. Alimentação Elétrica: 220V. Configurações de Velocidade> 3 velocidades. Quantidade de Bombas: 1 unidade. Conjunto de Hélices: Axial - 3 pás em plástico. Entrada de água: Torneira bôia. Distribuidor de Ar: Greiha de plástico em swing. Reservatório de água: 150 litros. Peso sem água: 48kg. Dimensões total (mm): A:1510xL:920xP:580mm. Embalagem montado (mm): 1410x925x605mm. Motor: 750w. Consumo Elétrico Total KW/h: 0,50kw/h.	25,00 Unidade	5.600,00	5.600,00	5.900,00	5.700,00	142.500,00
Total:						142.500,00

* Valor Inexequível

Observação:

Erick Freires Leite
Coord. de Apoio Administrativo
Mat. 10431





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÊ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Aquisição de climatizadores de ar portáteis para atender as demandas das Secretarias deste Município, devido aos fracassos do item no Pregão Eletrônico nº 019/2025 e Dispensa-e 024/2025..

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: Junho de 2025.

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit. Máximo	Vlr. Total
1 - 0052809 - CLIMATIZADOR DE AR PORTÁTIL - Vazão Máxima: 20.000m³/h. Alimentação Elétrica: 220V. Configurações de Velocidade> 3 velocidades. Quantidade de Bombas: 1 unidade. Conjunto de Hélices: Axial - 3 pás em plástico. Entrada de água: Torneira bóia. Distribuidor de Ar: Grelha de plástico em swing. Reservatório de água: 150 litros. Peso sem água: 46kg. Dimensões total (mm): A:1510xL:920xP:580mm. Embalagem montado (mm): 1410x925x605mm. Motor: 750w. Consumo Elétrico Total KW/h: 0,50kw/h.	Unidade	25	5.700,00	142.500,00

3.0.DO VALOR

3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 142.500,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Prazo de entrega: 10 (dez) dias;

Local de entrega: Sede de cada Secretaria solicitante.

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Adeildo Evangelista de Sá
Secretário Municipal de Administração

Catolê do Rocha - PB, 11 de agosto de 2025.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 05/09/2025 às 10:41:57 foi protocolizado o documento sob o Nº 113020/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jorge Bandeira da Silva.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Número da Licitação: 00026/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial da União

Data de Homologação: 01/09/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 128.875,00

Fontes de Recursos: Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT (542), Outros Recursos Vinculados à Saúde (659), Outros Recursos Vinculados à Educação (599), Outros Recursos Vinculados (899), Outros Recursos Vinculados à Assistência Social (669).

Objeto: Aquisição de climatizadores de ar portáteis para atender as demandas das Secretarias deste Município, devido aos fracassos do item no Pregão Eletrônico nº 019/2025 e Dispensa-e 024/2025.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 128.875,00

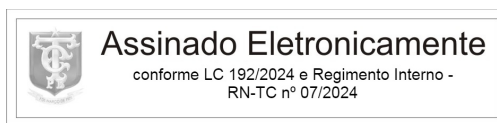
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): 61.369.552 Ana Paula Lustosa Moreira do Nascimento

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 61.369.552/0001-66

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	c3712a7ea85f0be3457512b636ea05ff
Autorização da autoridade competente	Sim	e443d5590316c98b7e3a725b2a69ed2c
Estimativa da despesa	Sim	9aafd252ba34129fd2e58602eb1bec7b
Estudo Técnico Preliminar	Sim	5eec21c8d541a877e7d2275b471bf42c
Formalização de demanda	Sim	8bb21dc136bd7b3512e58036a969afc0
Justificativa de preço	Sim	f0ee98b005b7e8a82842a88c2b279ac4
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	a7abed0084408cabac1ca45323322691
Previsão Orçamentária	Sim	3d4d5d9e2827d353f56a819212d7df13
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	9aafd252ba34129fd2e58602eb1bec7b
Proposta 1 - Proposta e Anexos - 61.369.552 Ana Paula Lustosa Moreira do Nascimento	Sim	db73f0f706c6c33f5a7d92ff7c5b0bb5

João Pessoa, 05 de Setembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



DIRETORIA GERAL DE LICITAÇÕES



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CONTRATO

Dispensa Eletrônica Nº 26/2025 (Art. 75, Inciso III, alínea a da Lei nº 14.133/2021).
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 95/2025

CONTRATO Nº: 128/2025-DGL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E 61.369.552 ANA PAULA LUSTOSA MOREIRA DO NASCIMENTO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ nº 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Lauro Adolfo Maia Serafim, Brasileiro, Casado, Agrônomo, residente e domiciliado na Fazenda São Domingos, S/N - Zona Rural - Catolé do Rocha - PB, CPF nº 768.898.074-72, Carteira de Identidade nº 1.336.689 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado 61.369.552 ANA PAULA LUSTOSA MOREIRA DO NASCIMENTO - RUA COMERCIANTE DIOGENES DONATO, 290 CASA, Ramadinha, Campina Grande/PB CEP:58433724, CNPJ nº 61.369.552/0001-66, neste ato representado por Ana Paula Lustosa Moreira do Nascimento, Titular, residente e domiciliado na Rua Comerciante Diogenes Donato, 290, Ramadinha, Campina Grande-PB, CEP: 58.433-724, CPF nº 421.215.823-04, Carteira de Identidade nº 1229822646 MD DF, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Dispensa Eletrônica nº 26/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, tem por objeto: Aquisição de climatizadores de ar portáteis para atender as demandas das Secretarias deste Município, devido aos fracassos do item no Pregão Eletrônico nº 019/2025 e Dispensa-e 024/2025.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Dispensa nº 26/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

Seq.	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CLIMATIZADOR DE AR PORTÁTIL - Vazão Máxima: 20.000m³/h. Alimentação Elétrica: 220V. Configurações de Velocidade> 3 velocidades. Quantidade de Bombas: 1 unidade. Conjunto de Hélices: Axial - 3 pás em plástico. Entrada de água: Tomeira bóia. Distribuidor de Ar: Grelha de plástico em swing. Reservatório de água: 150 litros. Peso sem água: 46kg. Dimensões total (mm): A:1510xL:920xP:580mm. Embalagem montado (mm): 1410x925x605mm. Motor: 750w. Consumo Elétrico Total KW/h: 0,50kw/h.	Ventisol Modelo: Clin 150L	Unidade	25	5.155,00	128.875,00
Total do contrato em R\$						128.875,00

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 128.875,00 (cento e vinte e oito mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Ordinários: FPM/FMS/FMAS/FUNDEB E OUTROS;

04.122.0002.2002 - Manut. do Gabinete do Prefeito;

04.122.0003.2003 - Manutenção da Sec. Mun. de Administração;

04.123.0005.2006 - Manutenção da Sec. Mun. de Finanças;

04.121.0038.2269 - Manutenção da Sec. Mun. de Planejamento e Gestão;

12.361.0011.2013 - Manutenção do Ensino Fundamental;

12.365.0008.2219 - Manutenção da Educ. Infantil Creche-Rec. Próprios;

12.365.0008.2222 - Manut. da Educ. Infantil - Pre-Escolar-Rec. Próprios;

12.361.0008.2232 - Manut. do Ensino Fundamental - Fundeb 30%;

12.361.0041.2290 - Manut. dos Rec. do Vaat-Ens. Fund. - Fundeb 30%;

12.365.0008.2218 - Manut. da Educ. Infantil-Creche - Fundeb 30%;

12.365.0041.2307 - Manut. Educ. Infantil-Creche-Fundeb 30%-VAAT;

12.365.0008.2221 - Manut. da Educ. Infantil-Pre-Escolar-Fundeb 30%;

12.365.0041.2306 - Manut. Educ. Infantil-Pré-Escolar - Fundeb 30%-VAAT;

12.361.0041.2286 - Manut. dos Rec. do VAAT - Fundeb 30% - Investimento;

10.302.0017.2040 - Manutenção dos Serviços de Saúde;

10.122.0017.2095 - Manutenção do FMS;

10.301.0017.2096 - Manutenção do CAPS;

10.301.0017.2126 - Manutenção do CER II;

10.302.0016.2037 - Manut. de Unidade de Saúde da Família;

10.302.0016.2097 - Manutenção do SAMU;

10.302.0016.2379.2379 - Manut. da Atenção Especializada em Saúde;

08.244.0024.2054 - Manut. dos Serviços de Assist. Social;

08.243.0026.2236 - Manut. do Cons. Tutelar/Arte de Viver e Outros;

08.122.0020.2093 - Manutenção do FMAS;

08.122.0020.2106 - Manut. do BI da Prot. Social Esp. e Media Compl.-CREAS;

08.122.0020.2108 - Manut. BI da Prot. Social Básica;

08.244.0020.2241 - Manut. do Bloco da Gestão SUAS - IGD SUAS;

08.244.0020.2380.2380 - Manut. do Bloco Gestão Prog. Bolsa Família Cad. Único - IGDBF

08.244.0020.2312 - Manut. do Programa Aprimoramento da Gestão SUAS;

13.392.0013.2029 - Manutenção das Atividades Culturais;

27.812.0012.2028 - Manutenção das Atividades Esportivas e de Lazer;

15.452.0034.2069 - Manutenção da Sec. de Obras e Infra-Estrutura;

20.606.0007.2007 - Manut. Sec. de Agricultura, Rec. Hídricos, Indústria e Comércio;

26.782.0042.2343 - Manut. das Ativ. da Sec. de Transp. e Mobilidade Urbana;

04.122.0044.2397 - Manut. da Sec. de Políticas Públicas e Gestão Governamental;

449052.00 - Equipamentos e Material Permanente;

449052.99 - Outros Materiais Permanentes.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a – Prazo de Entrega: 15 (quinze) dias;

b – Local de entrega: Entregar e instalar no local indicado por cada Secretaria.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A vigência do presente contrato será determinada: Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: para entrega total, podendo o contrato ser vigente até o final do exercício financeiro de 2024 ou após sua conclusão e pagamento, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - No prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do presente contrato, deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com os Arts. 96 a 102, da Lei 14.133/21, considerado o prazo previsto no Art. 96, § 3º, do mesmo diploma legal. A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do Contratante e, quando em dinheiro, poderá ser atualizada monetariamente. Não ocorrendo a efetiva prestação de garantia no prazo determinado sujeitará o Contratado às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão deste contrato. Conforme o caso e a critério do Contratante, a garantia prestada na fase de habilitação da respectiva licitação poderá ser utilizada na composição da referida garantia do contrato;

i - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

k – Efetuar a entrega dos equipamentos em total conformidade com o termo de referência, ofertando marca com qualidade compatível ou superior, obedecendo todos os prazos de entrega do instrumento convocatório, e devidamente instalados e testados.

l – Apresentar o termo de garantia mínima de 01 (um) ano, após a instalação dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) + 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolê do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catolê do Rocha - PB, 01 de setembro de 2025.

TESTEMUNHAS

045.960.724-45

PELO CONTRATANTE

LAURO ADOLFO MAIA Assinado de forma digital por LAURO
ADOLFO MAIA SERAFIM:76889807472
SERAFIM:76889807472 Dados: 2025.09.03 14:47:40 -03'00'

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM

CPF: 768.898.074-72

MUNICÍPIO DE CATOLÊ DO ROCHA

PELO CONTRATADO

61 369 552 ANA PAULA Assinado de forma digital por 61
LUSTOSA MOREIRA DO 369 552 ANA PAULA LUSTOSA
MOREIRA DO MOREIRA DO
NASCIMENT:6136955200166
00166 Dados: 2025.09.02 06:38:08 -03'00'

ANA PAULA LUSTOSA MOREIRA DO NASCIMENTO

CPF: 421.215.823-04

61.369.552 ANA PAULA LUSTOSA MOREIRA DO NASCIMENTO

CNPJ: 61.369.552/0001-66



PORTARIA Nº 171/2023

Catolé do Rocha – PB, 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Gestor de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **CHARLY DE MEDEIROS DIAS**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

D O M U N I C Í P I O



CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art. 4º - Designar, a Sra LIGIANE VÍRGÍNIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr. JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art. 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade, ficando obrigatória a sua designação em ata.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. CHARLY DE MEDEIROS DIAS, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as LC. Municipal nº 004/2021, de 03 de novembro de 2021; LC. Municipal nº 005/2022, de 31 de janeiro de 2022; LC. Municipal nº.007/2022, de 02 de março de 2022; LC. Municipal nº 009/2022, de 18 de maio de 2022; LC. Municipal nº.011/2022, de 03 de agosto de 2022; LC. Municipal nº 012/2022, de 11 de outubro de 2022; LC. Municipal nº 013/2022, de 21 de outubro de 2022; LC. Municipal nº 015/2022, de 10 de novembro de 2022; LC. Municipal nº.016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC. Municipal nº.003, de 14 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023;

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a Sra. ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, para integrar o quadro



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CATOLÉ DO ROCHA-PB

GABINETE DO
PREFEITO



PORTARIA Nº 101/2025

Catolé do Rocha – PB, 30 de maio de 2025

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

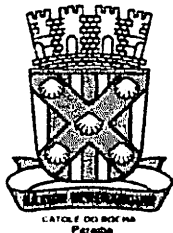
Art. 1º - Designar para exercer o cargo em comissão de “Fiscal de Contratos” do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **RITCHIE MENDES DE LIMA**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 02 de junho de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 30 de maio de 2025.

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO



CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 31 DE MAIO DE 2025 – ANO 049 – Nº 3971 PARTE 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 098/2025

Em, 30 de maio de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do cargo em comissão de "Fiscal de Contratos" do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. Natan Pereira de Andrade.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 30 de maio de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 099/2025

Em, 30 de maio de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do cargo em comissão de "Coordenador de Apoio Administrativo" do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, o Sr. Amadeu Carneiro de Freitas Filho.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 30 de maio de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 100/2025

Em, 30 de maio de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no inciso VI, do art. 73 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando requerimento da parte interessada;

Considerando o disposto no artigo 81, inciso I, da Lei Municipal nº 973 de 16 março de 2005, com alterações posteriores e demais disposições legais aplicáveis a espécie, etc.

RESOLVE:

Art. 1º - Desligar do quadro permanente de pessoal do Município de Catolé do Rocha/PB, o servidor FÁBIO DE OLIVEIRA FONSECA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, sob número de matrícula 10961, no cargo de "Técnico de Radiologia".

Art. 2º - O desligamento de que trata a presente Portaria atende a solicitação do referido servidor, conforme expediente encaminhado ao Executivo Municipal, datado de 09 de maio de 2025.

Art. 3º - Determinar a Secretaria de Administração promova as providências de praxe.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 30 de maio de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 101/2025

Em, 30 de maio de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para exercer o cargo em comissão de "Fiscal de Contratos" do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. RITCHIE MENDES DE LIMA, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 02 de junho de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 30 de maio de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 102/2025

Em, 30 de maio de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de "Membro da Equipe de Apoio", do Município de Catolé do Rocha-PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. NATAN PEREIRA DE ANDRADE para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de junho de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 30 de maio de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 103/2025

Em, 30 de maio de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de climatizadores de ar portáteis para atender as demandas das Secretarias deste Município, devido aos fracassos do item no Pregão Eletrônico nº 019/2025 e Dispensa-e 024/2025. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa Eletrônica nº 26/2025. **DOTAÇÃO:** FPM/FMS/FMAS/FUNDEB E OUTROS; 04.122.0002.2002 - Manut. do Gabinete do Prefeito; 04.122.0003.2003 - Manutenção da Sec. Mun. de Administração; 04.123.0005.2006 - Manutenção da Sec Mun de Finanças; 04.121.0038.2269 - Manutenção da Sec. Mun. de Planejamento e Gestão; 12.361.0011.2013 - Manutenção do Ensino Fundamental; 12.365.0008.2219 - Manutenção da Educ Infantil Creche-Rec Próprios; 12.365.0008.2222 - Manut. da Educ Infantil - Pre Escolar-Rec Próprios; 12.361.0008.2232 - Manut. do Ensino Fundamental - Fundeb 30%; 12.361.0041.2290 - Manut. dos Rec do Vaat-Ens Fund. -Fundeb 30%; 12.365.0008.2218 - Manut da Educ Infantil-Creche -Fundeb 30%; 12.365.0041.2307 - Manut Educ Infantil-Creche-Fundeb 30%-VAAT; 12.365.0008.2221 - Manut da Educ Infantil-Pre-Escolar-Fundeb 30%; 12.365.0041.2306 - Manut Educ Infantil-Pré Escolar -Fundeb 30%-VAAT; 12.361.0041.2286 - Manut. dos Rec. do VAAT - Fundeb 30% - Investimento; 10.302.0017.2040 - Manutenção dos Serviços de Saúde; 10.122.0017.2095 - Manutenção do FMS; 10.301.0017.2096 - Manutenção do CAPS; 10.301.0017.2126 - Manutenção do CER II; 10.302.0016.2037 - Manut. de Unidade de Saúde da Família; 10.302.0016.2097 - Manutenção do SAMU; 10.302.0016.2379.2379 - Manut. da Atenção Especializada em Saúde; 08.244.0024.2054 - Manut. dos Serviços de Assist. Social; 08.243.0026.2236 - Manut. do Cons Tutelar/Arte de Viver e Outros; 08.122.0020.2093 - Manutenção do FMAS; 08.122.0020.2106 - Manut. do BI Da Prot. Social Esp. e Media Compl-CREAS; 08.122.0020.2108 - Manut. BI da Prot. Social Basica; 08.244.0020.2241 - Manut. do Bloco da Gestão SUAS - IGD SUAS; 08.244.0020.2380.2380 - Manut. do Bloco Gestão Prog. Bolsa Família Cad. Único - IGDBF; 08.244.0020.2312 - Manut. do Programa Aprimoramento dp Gestão SUAS; 13.392.0013.2029 - Manutenção das Atividades Culturais; 27.812.0012.2028 - Manutenção das Atividades Esportivas e de Lazer; 15.452.0034.2069 - Manutenção da Sec. de Obras e Infra Estrutura; 20.606.0007.2007 - Manut. Sec. de Agricultura, Rec.Hidricos, Industria e Comércio; 26.782.0042.2343 - Manut das Ativid da Sec. de Transp e Mobilidade Urbana; 04.122.0044.2397 - Manut. da Sec. de Políticas Públicas e Gestão Governamental; 449052.00 - Equipamentos e Material Permanente; 449052.99 - Outros Materiais Permanentes. Vigência até 31/12/2025. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 128/2025 - 01/09/2025 - 61.369.552 ANA PAULA LUSTOSA MOREIRA DO NASCIMENTO - R\$ 128.875,00.

Catolé do Rocha-PB, 03 de setembro de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

PUBLICAR: DOU, DOE, DOM e PNCP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 2.06.166/2023
INSTRUMENTO: Termo aditivo de prorrogação de vigência do contrato de nº 2.06.166/2023, cujo objeto é contratação de empresa para execução de obra de reabilitação e restauração do cine capitólio, no município de campina grande, estado da paraíba. concorrência nº 009/2023. partes: secretaria municipal de educação e a empresa mvp engenharia de construção ltda. objeto: o termo aditivo prorroga o contrato com base no artigo 57, § 1º, da lei 8.666/1993 e conforme preceitua a cláusula oitava do contrato, por mais 210 (duzentos e dez) dias, no intuito de conclusão da construção objeto do contrato. signatários: raymundo asfora neto e marcelo vitor pereira de almeida.
Data de Assinatura: 29 de agosto de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo de Contrato Nº 16392/2025/Sms/Pmcg. Partes: Fms/Pmcg E Maxi Comercial de Alimentos Ltda. Objeto: Aquisição de Sacos de Lixos Para Atender As Necessidades Da Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado Da Paraíba. Valor Global: R\$ 430.075,50. Prazo Contratual: Até 31/12/2025. Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico (Srp) Nº. 90309/2025/Sad/Pmcg - Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, No Decreto Nº 4.751, de 18 de Abril de 2023. Funcionais Programáticas: 10.302.1015.2117 / 10.301.1015.2116. Elemento Da Despesa: 3390.30. Fontes de Recursos: 16000000. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Maria de Deus Aguiar de Oliveira. Data Da Assinatura: 02/09/2025.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº 003 Ao Contrato Nº 16730/2023/Sms/Pmcg Oriundo Da Inexigibilidade De Licitação Nº. 16311/2023. Partes: Sms/Pmcg E Fundação Pedro Américo - Help. Objeto Contratual: Compra De Serviços De Média E Alta Complexidade Ambulatorial E Hospitalar, Pelo Período De 12 Meses, Conforme 9º Resultado Do Chamamento Público Nº 16.001/2022. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Igual Período (Até 04/09/2026) E Valor (R\$ 12.730.328,66). Fundamentação: Artigo 57, II, Da Lei Nº. 8.666/93. Função Programática: 10.302.1015.2117 / 10.302.1015.2118. Código Da Despesa: 3390.39. Fonte De Recursos: 16000000. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Dalton Roberto Benevides Gadelha. Data Da Assinatura: 03/09/2025.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 2.05.093/2025/CSL/FMAS/PMCG
Instrumento: Termo de Contrato Nº 2.05.093/2025/CSL/FMAS/PMCG. Partes: FMAS/SEMAS/PMCG E Marcôni Acíoli Sampaio. Objeto Contratual: Locação De Imóvel, Situado A Rua Minas Gerais, Nº 430, Liberdade, Para Funcionamento Do CRAS Liberdade. Prazo: 12 Meses A Partir Da Data De Assinatura. Fundamentação: Inexigibilidade Nº 05.006/2025/CSL/FMAS/PMCG, Art. 74, Inciso V, Da Lei Federal Nº 14.133/21. Funcional Programática: 08.243.1019.2135. Elemento De Despesa: 3390.36. Fonte De Recursos: 16600000. Signatários: Fabio Henrique Thoma E Marcôni Acíoli Sampaio. Valor Global: R\$ 24.000,00 (Vinte E Quatro Mil Reais). Data De Assinatura: 13/08/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de climatizadores de ar portáteis para atender as demandas das Secretarias deste Município, devido aos fracassos do item no Pregão Eletrônico nº 019/2025 e Dispensa-e-024/2025. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa Eletrônica nº 26/2025. **DOTAÇÃO:** FPM/FMS/FMAS/FUNDEB E OUTROS; 04.122.0002.2002 - Manuten. do Gabinete do Prefeito; 04.122.0003.2003 - Manutenção da Sec. Mun. de Administração; 04.123.0005.2006 - Manutenção da Sec Mun de Finanças; 04.121.0038.2269 - Manutenção da Sec. Mun. de Planejamento e Gestão; 12.361.0011.2013 - Manutenção do Ensino Fundamental; 12.365.0008.2219 - Manutenção da Educ Infantil Creche-Rec Próprios; 12.365.0008.2222 - Manuten. da Educ Infantil - Pré-Escolar-Rec Próprios; 12.361.0008.2232 - Manuten. do Ensino Fundamental - Fundeb 30%; 12.361.0041.2290 - Manuten. dos Rec do Vaat-Ens Fund. -Fundeb 30%; 12.365.0008.2218 - Manuten da Educ Infantil-Creche -Fundeb 30%; 12.365.0041.2307 - Manuten Educ Infantil-Creche-Fundeb 30%-VAAT; 12.365.0008.2221 - Manuten da Educ Infantil-Pré-Escolar-Fundeb 30%; 12.365.0041.2306 - Manuten Educ Infantil-Pré-Escolar -Fundeb 30%-VAAT; 12.361.0041.2286 - Manuten. dos Rec. do VAAT - Fundeb 30% - Investimento; 10.302.0017.2040 - Manutenção dos Serviços de Saúde; 10.302.0017.2095 - Manutenção do FMS; 10.301.0017.2096 - Manutenção do CAPS; 10.301.0017.2126 - Manutenção do CER II; 10.302.0016.2037 - Manuten. de Unidade de Saúde da Família; 10.302.0016.2097 - Manutenção do SAMU; 10.302.0016.2379.2379 - Manuten. da Atenção Especializada em Saúde; 08.244.0024.2054 - Manuten. dos Serviços de Assist. Social; 08.243.0026.2236 - Manuten. do Cons Tutelar/Arte de Viver e Outros; 08.122.0020.2093 - Manutenção do FMAS; 08.122.0020.2106 - Manuten. do BL da Prot. Social Esp. e Media Compl.-CREAS; 08.122.0020.2108 - Manuten. BL da Prot. Social Basica; 08.244.0020.2241 - Manuten. do Bloco da Gestão SUAS - IGD SUAS; 08.244.0020.2380.2380 - Manuten. do Bloco Gestão Prog. Bolsa Família Cad. Único - IGD BF; 08.244.0020.2312 - Manuten. do Programa Aprimoramento dp Gestão SUAS; 13.392.0013.2029 - Manutenção das Atividades Culturais; 27.812.0012.2028 - Manutenção das Atividades Esportivas e de Lazer; 15.452.0034.2069 - Manutenção da Sec. de Obras e Infra Estrutura; 20.606.0007.2007 - Manuten. Sec. de Agricultura, Rec.Hídricos, Indústria e Comércio; 26.782.0042.2343 - Manuten das Ativid da Sec. de Transp e Mobilidade Urbana; 04.122.0044.2397 - Manuten. da Sec. de Políticas Públicas e Gestão Governamental; 449052.00 - Equipamentos e Material Permanente; 449052.99 - Outros Materiais Permanentes. Vigência até 31/12/2025. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 128/2025 - 01/09/2025 - 61.369.552 ANA PAULA LUSTOSA MOREIRA DO NASCIMENTO - R\$ 128.875,00.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 4/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025-SRP
OBJETO: Registro de preços para eventual contratação empresa para arrendamento diverso temporário para atender as necessidades das Secretarias deste Município. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA **VENCEDORES:** ANTONIO AECIO DA SILVA (CNPJ: 09.067.562/0001-27), proposta vencedora no valor total de R\$ 5.894.250,00, em total conformidade com as especificações e determinações constantes no edital do Pregão Eletrônico-SRP nº 36/2025. Data da ata: 03/09/2025. Vigência: 03/09/2025 a 03/09/2026. **EXTRATO DO CONTRATO PARCIAL. FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 36/2025. **DOTAÇÃO:** FPM/ICMS e Outros; 04.122.0002.2002 - Manuten. do Gabinete do Prefeito; 04.122.0003.2003 - Manuten. da Secretaria Municipal de Administração; 04.123.0005.2006 - Manuten. da Secretaria Municipal de Finanças; 04.121.0038.2269 - Manuten. da Sec. Municipal de Planejamento e Gestão; 12.361.0011.2013 - Manuten. do Ensino Fundamental; 12.365.0008.2219 - Manuten. da Educ. Infantil Creche - Rec. Próprios; 12.365.0008.2222 - Manuten. da Educ. Infantil - Pré-Escolar - Rec. Próprios; 12.361.0008.2232 - Manuten. do Ensino Fundamental - Fundeb 30%; 10.302.0017.2040 - Manutenção dos Serviços de Saúde; 10.302.0017.2095 - Manutenção do FMS; 10.301.0017.2096 - Manutenção do CAPS; 10.301.0017.2126 - Manutenção do CER II; 10.302.0016.2037 - Manuten. de Unidade de Saúde da Família; 10.302.0016.2097 - Manuten. do SAMU; 10.302.0016.2379.2379 - Manuten. da Atenção Especializada em Saúde; 08.244.0020.2054 - Manuten. dos Serviços de Assist. Social; 08.243.0026.2236 - Manuten. do Conselho Tutelar/Arte de Viver e Outros; 08.122.0020.2093 - Manutenção do FMAS; 08.122.0020.2106 - Manuten. do BL da Prot. Social Esp. e Media Compl. - CREAS; 08.122.0020.2108 - Manuten. do BL da Prot. Social Basica; 08.244.0020.2380.2380 - Manuten.

do BL Gestão Prog. Bolsa Família IGD BF; 08.244.0020.2312 - Manuten. Prog. Aprimoramento do Gestão do SUAS; 13.392.0013.2029 - Manuten. das Atividades Culturais; 13.392.0013.2031 - Apoio as Festividades e Comemorações; 27.812.0012.2028 - Manut; das Atividades Esportivas e de Lazer; 15.452.0034.2069 - Manuten. da Sec. de Obrrs e Infraestrutura; 20.606.0007.2007 - Manuten. da Sec. de Agricultura, Rec. Hídricos, Ind. e Comércio; 26.782.0042.2343 - Manuten. das Ativid. Da Sec. de Transp. e Mobilidade Urbana; 04.122.0044.2397 - Manuten. da Sec. de Políticas Públicas e Gestão Governamental; 339039.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ; 339039.99 - Outros Serviços de Terceiros - PJ. Vigência até 31/12/2025. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 130/2025 - 03/09/2025 - ANTONIO AECIO DA SILVA - R\$ 184.500,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Contratação de Empresa Especializada Em Construção Civil para execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedos de ruas, localizadas na comunidade sítio torrões, município de CURRAL DE CIMA/PB, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 1087564-51 E CONVÊNIO Nº 943816, MDR/CAIXA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Concorrência Eletrônica nº 00001/2025. **DOTAÇÃO:** 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS: 20701 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE; 1013 - PAVIMENTAR RUAS E ESTRADAS COM PARALELEPÍPEDO E MEIO FIO; 0270 4.4.90.51 15000000 - OBRAS E INSTALAÇÕES; 17000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO; 0271 4.4.90.51 17000000 - OBRAS E INSTALAÇÕES, REPASSE Nº 1087564-51 E CONVÊNIO Nº 943816, MDR/CAIXA.. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2025. **Partes Contratantes:** Prefeitura Municipal de Curral de Cima e: CT Nº 00113/2025 - 19.08.25 - AGRESTE CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA - R\$ 222.317,83.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025

OBJETO: Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Josefa Eugênia, S/N - Centro - Curral de Cima - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa do ramo pertinente para Aquisição de um trator do tipo retroescavadeira original de fábrica novo e Zero km, vendido por uma concessionária autorizada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante, conforme CONTRATO DE REPASSE n.º 954557/2023 - MIDR/CAIXA, destinado ao Município de Curral de Cima - PB. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 18 de Setembro de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 Às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 998608455. E-mail: licitacaocurraldecima@gmail.com. Edital: <https://www.curraldecima.pb.gov.br/portal-da-transparencia/>; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Curral de Cima - PB, 3 de setembro de 2025.

RODOLFO BARBOSA COSTA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Objeto: Contratação de empresa para construção de uma Unidade Escolar com 06 salas, conforme Termo de Convênio Estadual nº 559/2021, no município de Jacaraú. **Fundamento Legal:** Tomada de Preços nº 00007/2022. **Partes Contratantes:** Prefeitura Municipal de Jacaraú e: CT Nº 00099/2023 - Construtora e Serviços Exclusiva Eireli - CNPJ: 17.809.782/0001-07 - Apostila 02 - acréscimo de 7,51%. Assinatura: 18.07.25

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Augusto Luna, 45 - Centro - Jacaraú - PB, por meio do site www.licitajacarau.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO HATCH O (ZERO) KM PARA SUPORTE ÀS AÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ/PB. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 16 de Setembro de 2025. Início da fase de lances: 08:01 horas do dia 16 de Setembro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 8234-8905. E-mail: licitacao.pf@licitajacarau@gmail.com. Edital: <https://jacarau.pb.gov.br/licitacao.php>; [www.tce.pb.gov.br/Mural de Licitações-Licitações Previstas](http://www.tce.pb.gov.br/Mural%20de%20Licita%C3%A7%C3%B5es%20Previstas); www.licitajacarau.com.br; www.gov.br/pncp.

Jacaraú - PB, 3 de Setembro de 2025.

ISMAEL FARIAS PESSOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 802/2025

CHAVE CGM: RT29-HO2E-W8VQ-LL57

A Prefeitura Municipal de João Pessoa através do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 08002/2025, com tipo de licitação MENOR PREÇO, no dia 17/09/2025, às 10h00min, tendo como objeto contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de placas indicativas de logradouros em diversas vias do município de João Pessoa. O prego será realizado em meio eletrônico na plataforma eletrônica: www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, no Portal da Transparência do município de João Pessoa, no link <https://transparencia.joao Pessoa.pb.gov.br/#/licitacoes?id=11365>, na plataforma eletrônica no link www.portaldecompraspublicas.com.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Tribunal de Contas do Estado no link: <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf> Informações complementares no telefone: (83) 3213-7306/7315.

João Pessoa, 1º de setembro de 2025.

LEONARDO DE CARVALHO CAVALCANTI
Apoio

AVISO DE CONVITE PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Convite de Apresentação de Manifestação de Interesse Serviços de Consultoria BRASIL/INTERNACIONAL
NOME DO PROJETO: Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado e Sustentável do Município de João Pessoa - "João Pessoa Sustentável"
NOME DO PROCESSO DE SELEÇÃO: Contratação de Empresa especializada para Diagnóstico, Elaboração e Implementação do Planejamento Estratégico, Modelo de Gestão e Rituais de Gestão de secretarias da Prefeitura Municipal de João Pessoa (PB).



em fornecimento de Kit de Robótica Educacional para atender as demandas de aulas práticas para os alunos MATRICULADOS na Rede Municipal de Ensino deste Município. Que tinha data de abertura prevista para o dia 05/09/2025 às 08:00 horas fica adiada para o dia 19/08/2024 às 08:00 horas e a abertura de lances fica para às 08:15 do mesmo dia. Havendo a necessidade da retirada do adendo ao edital contendo as modificações. Informações: no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3441-1383. Adendo: www.catedorocha.pb.gov.br ou www.tce.pb.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Catolé do Rocha - PB, 03 de Setembro de 2025.

JAILMA FRANCISCA DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 4/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025-SRP

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação empresa para arrendamento diverso temporário para atender as necessidades das Secretarias deste Município.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA

VENCEDORES: ANTONIO AECIO DA SILVA (CNPJ: 09.067.562/0001-27), proposta vencedora no valor total de R\$ 5.894.250,00, em total conformidade com as especificações e determinações constantes no edital do Pregão Eletrônico-SRP nº 36/2025. Data da ata: 03/09/2025. Vigência: 03/09/2025 a 03/09/2026. Catolé do Rocha - PB, 03 de setembro de 2025.

JA A FRANCISCA DA SILVA
PREGOEIRA

EXTRATO DO CONTRATO PARCIAL

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 36/2025. DOTAÇÃO: FPM/ICMS e Outros; 04.122.0002.2002 - Manut. do Gabinete do Prefeito; 04.122.0003.2003 - Manut. da Secretaria Municipal de Administração; 04.123.0005.2006 - Manut. da Secretaria Municipal de Finanças; 04.121.0038.2269 - Manut. da Sec. Municipal de Planejamento e Gestão; 12.361.0011.2013 - Manut. do Ensino Fundamental; 12.365.0008.2219 - Manut. da Educ. Infantil Creche - Rec. Próprios; 12.365.0008.2222 - Manut. da Educ. Infantil - Pré-Escolar - Rec. Próprios; 12.361.0008.2232 - Manut. do Ensino Fundamental - Fundeb 30%; 10.302.0017.2040 - Manutenção dos Serviços de Saúde; 10.122.0017.2095 - Manutenção do FMS; 10.301.0017.2096 - Manutenção do CAPS; 10.301.0017.2126 - Manutenção do CER II; 10.302.0016.2037 - Manut. de Unidade de Saúde da Família; 10.302.0016.2097 - Manut. do SAMU; 10.302.0016.2379.2379 - Manut. da Atenção Especializada em Saúde; 08.244.0020.2054 - Manut. dos Serviços de Assist. Social; 08.243.0026.2236 - Manut. do Conselho Tutelar/Arte de Viver e Outros; 08.122.0020.2093 - Manutenção do FMS; 08.122.0020.2106 - Manut. do BI da Prot. Social Esp. e Media Compl. - CREAS; 08.122.0020.2108 - Manut. do BI da Prot. Social Básica; 08.244.0020.2380.2380 - Manut. do BI Gestão Prog. Bolsa Família IGDBF; 08.244.0020.2312 - Manut. Prog. Aprimoramento do Gestão do SUAS; 13.392.0013.2029 - Manut. das Atividades Culturais; 13.392.0013.2031 - Apoio às Festividades e Comemorações; 27.812.0012.2028 - Manut. das Atividades Esportivas e de Lazer; 15.452.0034.2069 - Manut. da Sec. de Obras e Infraestrutura; 20.606.0007.2007 - Manut. da Sec. de Agricultura, Rec. Hídricos, Ind. e Comércio; 26.782.0042.2343 - Manut. das Ativid. Da Sec. de Transp. e Mobilidade Urbana; 04.122.0044.2397 - Manut. da Sec. de Políticas Públicas e Gestão Governamental; 339039.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ; 339039.99 - Outros Serviços de Terceiros - PJ. Vigência até 31/12/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 130/2025 - 03/09/2025 - ANTONIO AECIO DA SILVA - R\$ 184.500,00. Catolé do Rocha - PB, 03 de setembro de 2025.

JA A FRANCISCA DA SILVA
PREGOEIRA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de climatizadores de ar portáteis para atender as demandas das Secretarias deste Município, devido aos fracassos do item no Pregão Eletrônico nº 019/2025 e Dispensa e 024/2025. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa Eletrônica nº 26/2025. DOTAÇÃO: FPM/FMS/FMAS/FUNDEB E OUTROS; 04.122.0002.2002 - Manut. do Gabinete do Prefeito; 04.122.0003.2003 - Manutenção da Sec. Mun. de Administração; 04.123.0005.2006 - Manutenção da Sec. Mun. de Finanças; 04.121.0038.2269 - Manutenção da Sec. Mun. de Planejamento e Gestão; 12.361.0011.2013 - Manutenção do Ensino Fundamental; 12.365.0008.2219 - Manutenção da Educ. Infantil Creche-Rec. Próprios; 12.365.0008.2222 - Manut. da Educ. Infantil - Pré-Escolar-Rec. Próprios; 12.361.0008.2232 - Manut. do Ensino Fundamental - Fundeb 30%; 12.361.0041.2290 - Manut. dos Rec. do Valt-Ens. Fund. - Fundeb 30%; 12.365.0008.2218 - Manut. da Educ. Infantil-Creche - Fundeb 30%; 12.365.0041.2307 - Manut. Educ. Infantil-Creche-Fundeb 30%-VAAT; 12.365.0008.2221 - Manut. da Educ. Infantil-Pré-Escolar-Fundeb 30%; 12.365.0041.2306 - Manut. Educ. Infantil-Pré-Escolar-Fundeb 30%-VAAT; 12.361.0041.2286 - Manut. dos Rec. do VAAT - Fundeb 30% - Investimento; 10.302.0017.2040 - Manutenção dos Serviços de Saúde; 10.122.0017.2095 - Manutenção do FMS; 10.301.0017.2096 - Manutenção do CAPS; 10.301.0017.2126 - Manutenção do CER II; 10.302.0016.2037 - Manut. de Unidade de Saúde da Família; 10.302.0016.2097 - Manutenção do SAMU; 10.302.0016.2379.2379 - Manut. da Atenção Especializada em Saúde; 08.244.0024.2054 - Manut. dos Serviços de Assist. Social; 08.243.0026.2236 - Manut. do Cons. Tutelar/Arte de Viver e Outros; 08.122.0020.2093 - Manutenção do FMS; 08.122.0020.2106 - Manut. do BI da Prot. Social Esp. e Media Compl.-CREAS; 08.122.0020.2108 - Manut. BI da Prot. Social Básica; 08.244.0020.2241 - Manut. do Bloco da Gestão SUAS - IGD SUAS; 08.244.0020.2380.2380 - Manut. do Bloco Gestão Prog. Bolsa Família Cad. Único - IGDBF; 08.244.0020.2312 - Manut. do Programa Aprimoramento de Gestão SUAS; 13.392.0013.2029 - Manutenção das Atividades

Culturais; 27.812.0012.2028 - Manutenção das Atividades Esportivas e de Lazer; 15.452.0034.2069 - Manutenção da Sec. de Obras e Infra. Estrutura; 20.606.0007.2007 - Manut. Sec. de Agricultura, Rec. Hídricos, Indústria e Comércio; 26.782.0042.2343 - Manut. das Ativid. da Sec. de Transp. e Mobilidade Urbana; 04.122.0044.2397 - Manut. da Sec. de Políticas Públicas e Gestão Governamental; 449052.00 - Equipamentos e Material Permanente; 449052.99 - Outros Materiais Permanentes. Vigência até 31/12/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 128/2025 - 01/09/2025 - 61.369.552 ANA PAULA LUSTOSA MOREIRA DO NASCIMENTO - R\$ 128.875,00. Catolé do Rocha - PB, 03 de setembro de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Cubati

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00022/2025

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Araújo Dantas, 229 - Centro - Cubati - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) VEÍCULO ZERO KM NOVO 1.0, COM CAPACIDADE PARA 05 PASSAGEIROS, DESTINADA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CUBATI, Conforme Termo de Referência. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 16 de Setembro de 2025. Início da fase de lances: 09:00 horas do dia 16 de Setembro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 33851110. E-mail: licitacao@cubati@gmail.com. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pmpc.

Cubati - PB, 03 de Setembro de 2025

MARTA IANE DE ARAÚJO SILVA
PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00023/2025

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Araújo Dantas, 229 - Centro - Cubati - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE AUTOCLAVE HORIZONTAL CAPACIDADE DE 42 LITROS, DESTINADA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CUBATI, Conforme Termo de Referência. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 16 de Setembro de 2025. Início da fase de lances: 10:30 horas do dia 16 de Setembro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 33851110. E-mail: licitacao@cubati@gmail.com. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pmpc.

Cubati - PB, 03 de Setembro de 2025

MARTA IANE DE ARAÚJO SILVA
PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº IN00015/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00015/2025, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, que objetiva: Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada na Defesa dos Interesses e Representação Administrativa em Matéria Previdenciária e Fazendária junto à Receita Federal do Brasil, PGFN, TCE, Ministério Público e Judiciário, e Representação Previdenciária do Município de Cubati/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: GESPREV - GESTÃO PREVIDENCIÁRIA SERVIÇOS EIRELI - R\$ 62.400,00.

Cubati - PB, 1º de Agosto de 2025

JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº IN00016/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00016/2025, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA DE FORMA SINGULAR E ESPECIALIZADA AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO, ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: SEVERINO MEDEIROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 60.000,00.

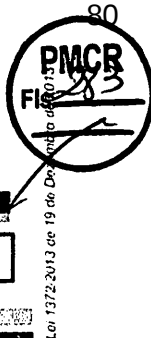
Cubati - PB, 11 de Julho de 2025

JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO



CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUINTA-FEIRA – 04 DE SETEMBRO DE 2025 – ANO 049 – Nº 4026 PARTE 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO 0038/2025

A Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB comunica a todos os interessados que o Pregão Eletrônico 038/2025, tendo como objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de Kit de Robótica Educacional para atender as demandas de aulas práticas para os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino deste Município. Que tinha data de abertura prevista para o dia 05/09/2025 às 08:00 horas fica adiado para o dia 19/09/2025 às 08:00 horas e a abertura de lances fica para às 08:15 do mesmo dia. Havendo a necessidade da retirada do adendo ao edital contendo as modificações. Informações: no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3441-1383. Adendo: www.catoleodorocha.pb.gov.br ou www.tce.pb.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br

Catolé do Rocha-PB, 03 de Setembro de 2025.

JAILMA FRANCISCA DA SILVA
Agente de Contratação

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 4/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025-SRP

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação empresa para arrendamento diverso temporário para atender as necessidades das Secretarias deste Município.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA
VENCEDORES: ANTONIO AECIO DA SILVA (CNPJ: 09.067.562/0001-27), proposta vencedora no valor total de R\$ 5.894.250,00, em total conformidade com as especificações e determinações constantes no edital do Pregão Eletrônico-SRP nº 36/2025. Data da ata: 03/09/2025. Vigência: 03/09/2025 a 03/09/2026.

EXTRATO DO CONTRATO PARCIAL

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 36/2025. DOTAÇÃO: FPM/ICMS e Outros; 04.122.0002.2002 – Manut. do Gabinete do Prefeito; 04.122.0003.2003 – Manut. da Secretaria Municipal de Administração; 04.123.0005.2006 – Manut. da Secretaria Municipal de Finanças; 04.121.0038.2269 – Manut. da Sec. Municipal de Planejamento e Gestão; 12.361.0011.2013 – Manut. do Ensino Fundamental; 12.365.0008.2219 – Manut. da Educ. Infantil Creche – Rec. Próprios; 12.365.0008.2222 – Manut. da Educ. Infantil – Pré-Escolar – Rec. Próprios; 12.361.0008.2232 – Manut. do Ensino Fundamental – Fundeb 30%; 10.302.0017.2040 – Manutenção dos Serviços de Saúde; 10.122.0017.2095 – Manutenção do FMS; 10.301.0017.2096 – Manutenção do CAPS; 10.301.0017.2126 – Manutenção do CER II; 10.302.0016.2037 – Manut. de Unidade de Saúde da Família; 10.302.0016.2097 – Manut. do SAMU; 10.302.0016.2379.2379 – Manut. da Atenção Especializada em Saúde; 08.244.0020.2054 – Manut. dos Serviços de Assist. Social; 08.243.0026.2236 – Manut. do Conselho Tutelar/Arte de Viver e Outros; 08.122.0020.2093 – Manutenção do FMS; 08.122.0020.2106 – Manut. do BL da Prot. Social Esp. e Media Compl. – CREAS; 08.122.0020.2108 – Manut. do BL da Prot. Social Básica; 08.244.0020.2380.2380 – Manut. do BL Gestão Prog. Bolsa Família IGDBF; 08.244.0020.2312 – Manut. Prog. Aprimoramento do Gestão do SUAS; 13.392.0013.2029 – Manut. das Atividades Culturais; 13.392.0013.2031 – Apoio as Festividades e Comemorações; 27.812.0012.2028 – Manut. das Atividades Esportivas e de Lazer; 15.452.0034.2069 – Manut. da Sec. de Obras e Infraestrutura; 20.606.0007.2007 – Manut. da Sec. de Agricultura, Rec. Hídricos, Ind. e Comércio; 26.782.0042.2343 – Manut. das Ativid. Da Sec. de Transp. e Mobilidade Urbana; 04.122.0044.2397 – Manut. da Sec. de Políticas Públicas e Gestão Governamental; 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; 339039.99 – Outros

Serviços de Terceiros – PJ. Vigência até 31/12/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 130/2025 - 03/09/2025 - ANTONIO AECIO DA SILVA - R\$ 184.500,00.

Catolé do Rocha – PB, 03 de setembro de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de climatizadores de ar portáteis para atender as demandas das Secretarias deste Município, devido aos fracassos do item no Pregão Eletrônico nº 019/2025 e Dispensa-e 024/2025. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa Eletrônica nº 26/2025. DOTAÇÃO: FPM/FMS/FMAS/FUNDEB E OUTROS; 04.122.0002.2002 – Manut. do Gabinete do Prefeito; 04.122.0003.2003 – Manutenção da Sec. Mun. de Administração; 04.123.0005.2006 – Manutenção da Sec Mun. de Finanças; 04.121.0038.2269 – Manutenção da Sec. Mun. de Planejamento e Gestão; 12.361.0011.2013 – Manutenção do Ensino Fundamental; 12.365.0008.2219 – Manutenção da Educ Infantil Creche-Rec Próprios; 12.365.0008.2222 – Manut. da Educ Infantil - Pre Escolar-Rec Próprios; 12.361.0008.2232 – Manut. do Ensino Fundamental – Fundeb 30%; 12.361.0041.2290 – Manut. dos Rec do Vaat-Ens Fund. -Fundeb 30%; 12.365.0008.2218 – Manut da Educ Infantil-Creche -Fundeb 30%; 12.365.0041.2307 – Manut Educ Infantil-Creche-Fundeb 30%-VAAT; 12.365.0008.2221 – Manut da Educ Infantil-Pre-Escolar-Fundeb 30%; 12.365.0041.2306 – Manut Educ Infantil-Pré Escolar -Fundeb 30%-VAAT; 12.361.0041.2286 – Manut. dos Rec. do VAAT – Fundeb 30% - Investimento; 10.302.0017.2040 – Manutenção dos Serviços de Saúde; 10.122.0017.2095 – Manutenção do FMS; 10.301.0017.2096 – Manutenção do CAPS; 10.301.0017.2126 – Manutenção do CER II; 10.302.0016.2037 – Manut. de Unidade de Saúde da Família; 10.302.0016.2097 – Manutenção do SAMU; 10.302.0016.2379.2379 – Manut. da Atenção Especializada em Saúde; 08.244.0024.2054 – Manut. dos Serviços de Assist. Social; 08.243.0026.2236 – Manut. do Cons Tutelar/Arte de Viver e Outros; 08.122.0020.2093 – Manutenção do FMAS; 08.122.0020.2106 – Manut. do BI Da Prot. Social Esp. e Media Compl-CREAS; 08.122.0020.2108 – Manut. BI da Prot. Social Basica; 08.244.0020.2241 – Manut. do Bloco da Gestão SUAS – IGD SUAS; 08.244.0020.2380.2380 – Manut. do Bloco Gestão Prog. Bolsa Família Cad. Único – IGDBF; 08.244.0020.2312 – Manut. do Programa Aprimoramento dp Gestão SUAS; 13.392.0013.2029 – Manutenção das Atividades Culturais; 27.812.0012.2028 – Manutenção das Atividades Esportivas e de Lazer; 15.452.0034.2069 – Manutenção da Sec. de Obras e Infra Estrutura; 20.606.0007.2007 – Manut. Sec. de Agricultura, Rec.Hídricos, Industria e Comércio; 26.782.0042.2343 – Manut das Ativid da Sec. de Transp e Mobilidade Urbana; 04.122.0044.2397 – Manut. da Sec. de Políticas Públicas e Gestão Governamental; 449052.00 – Equipamentos e Material Permanente; 449052.99 – Outros Materiais Permanentes. Vigência até 31/12/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 128/2025 - 01/09/2025 - 61.369.552 ANA PAULA LUSTOSA MOREIRA DO NASCIMENTO - R\$ 128.875,00.

Catolé do Rocha-PB, 03 de setembro de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

> Contratos

Contrato nº 128/2025

Última atualização 04/09/2025

Local: Catolé do Rocha/PB Órgão: MUNICIPIO DE CATOLE DO ROCHA

Unidade executora: 09067562000127 - Prefeitura

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 95 Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 04/09/2025 Data de assinatura: 01/09/2025 Vigência: de 01/09/2025 a 31/12/2025

Id contrato PNCP: 09067562000127-2-000123/2025 Fonte: TOP DOWN CONSULTORIA LTDA

Id contratação PNCP: 09067562000127-1-000135/2025

Objeto:

Aquisição de climatizadores de ar portáteis para atender as demandas das Secretarias deste Município, devido aos fracassos do item no Pregão Eletrônico nº 019/2025 e Dispensa-e 024/2025.

VALOR CONTRATADO

R\$ 128.875,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 61.369.552/0001-66 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: 61.369.552 ANA PAULA LUSTOSA MOREIRA DO NASCIMENTO

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo
CONTRATO 128-2025 - DVe 26-2025	04/09/2025	Contrato
Exibir: 5	1-1 de 1 itens	Página: 1

< Voltar



Comprovante de publicidade. Doc. 113020/25. Data: 05/09/2025 10:44. Responsável: Jorge B. da Silva. Impresso por convidado em 01/10/2025 09:54. Validação: 364A.0072.FB51.4949.6F49.2DE2.1E46.CBEC.



PORTARIA Nº 171/2023

Catolé do Rocha – PB, 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Gestor de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **CHARLY DE MEDEIROS DIAS**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

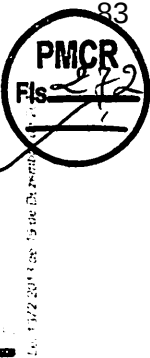
Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

D O M U N I C Í P I O



CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art. 4º - Designar, a Sra LIGIANE VÍRGÍNIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr. JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art. 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade, ficando obrigatória a sua designação em ata.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. CHARLY DE MEDEIROS DIAS, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as LC. Municipal nº 004/2021, de 03 de novembro de 2021; LC. Municipal nº 005/2022, de 31 de janeiro de 2022; LC. Municipal nº.007/2022, de 02 de março de 2022; LC. Municipal nº 009/2022, de 18 de maio de 2022; LC. Municipal nº.011/2022, de 03 de agosto de 2022; LC. Municipal nº 012/2022, de 11 de outubro de 2022; LC. Municipal nº 013/2022, de 21 de outubro de 2022; LC. Municipal nº 015/2022, de 10 de novembro de 2022; LC. Municipal nº.016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC. Municipal nº.003, de 14 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023;

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a Sra. ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, para integrar o quadro



GABINETE DO
PREFEITO



PORTARIA Nº 101/2025

Catolé do Rocha – PB, 30 de maio de 2025

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

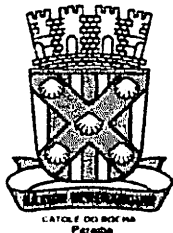
Art. 1º - Designar para exercer o cargo em comissão de “Fiscal de Contratos” do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **RITCHIE MENDES DE LIMA**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 02 de junho de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 30 de maio de 2025.

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO



CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 31 DE MAIO DE 2025 – ANO 049 – Nº 3971 PARTE 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 098/2025

Em, 30 de maio de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do cargo em comissão de "Fiscal de Contratos" do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. Natan Pereira de Andrade.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 30 de maio de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 099/2025

Em, 30 de maio de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do cargo em comissão de "Coordenador de Apoio Administrativo" do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, o Sr. Amadeu Carneiro de Freitas Filho.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 30 de maio de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 100/2025

Em, 30 de maio de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no inciso VI, do art. 73 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando requerimento da parte interessada;

Considerando o disposto no artigo 81, inciso I, da Lei Municipal nº 973 de 16 março de 2005, com alterações posteriores e demais disposições legais aplicáveis a espécie, etc.

RESOLVE:

Art. 1º - Desligar do quadro permanente de pessoal do Município de Catolé do Rocha/PB, o servidor FÁBIO DE OLIVEIRA FONSECA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, sob número de matrícula 10961, no cargo de "Técnico de Radiologia".

Art. 2º - O desligamento de que trata a presente Portaria atende a solicitação do referido servidor, conforme expediente encaminhado ao Executivo Municipal, datado de 09 de maio de 2025.

Art. 3º - Determinar a Secretaria de Administração promova as providências de praxe.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 30 de maio de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 101/2025

Em, 30 de maio de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para exercer o cargo em comissão de "Fiscal de Contratos" do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. RITCHIE MENDES DE LIMA, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 02 de junho de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 30 de maio de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 102/2025

Em, 30 de maio de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de "Membro da Equipe de Apoio", do Município de Catolé do Rocha-PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. NATAN PEREIRA DE ANDRADE para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de junho de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 30 de maio de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 103/2025

Em, 30 de maio de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

**DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

“AQUISIÇÃO DE CLIMATIZADORES DE AR PORTÁTEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO, DEVIDO AO FRACASSO DO ITEM NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025 E DISPENSA-E 024/2025”.

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para a execução do objeto relativo à contratação em tela, em conformidade com o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Recursos do Município de Catolê do Rocha: FPM/FMS/FMAS/FUNDEB E OUTROS

04.122.0002.2002 - MANUT. DO GABINETE DO PREFEITO
04.122.0003.2003 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
04.123.0005.2006 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE FINANÇAS -
04.121.0038.2269 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
12.361.0011.2013 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.365.0008.2219 - MANUTENÇÃO DA EDUC INFANTIL CRECHE-REC PRÓPRIOS
12.365.0008.2222 - MANUT. DA EDUC INFANTIL - PRE ESCOLAR-REC PRÓPRIOS
12.361.0008.2232 - MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%
12.361.0041.2290 - MANUT. DOS REC DO VAAT-ENS FUND. -FUNDEB 30%
12.365.0008.2218 - MANUT DA EDUC INFANTIL-CRECHE -FUNDEB 30%
12.365.0041.2307 - MANUT EDUC INFANTIL-CRECHE-FUNDEB 30%-VAAT
12.365.0008.2221 - MANUT DA EDUC INFANTIL-PRE-ESCOLAR-FUNDEB 30%
12.365.0041.2306 - MANUT EDUC INFANTIL-PRÉ ESCOLAR -FUNDEB 30%-VAAT
12.361.0041.2286 - MANUT DOS RECURSOS DO VAAT - FUNDEB 30% - INVESTIMENTO
10.302.0017.2040 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
10.122.0017.2095 - MANUTENÇÃO DO FMS
10.301.0017.2096 - MANUTENÇÃO DO CAPS
10.301.0017.2126 - MANUTENÇÃO DO CER II
10.302.0016.2037 - MANUT. DE UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA
10.302.0016.2097 - MANUTENÇÃO DO SAMU
10.302.0016.2379.2379 - MANUT. DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
08.244.0020.2054 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSIST. SOCIAL
08.243.0026.2236 - MANUT. DO CONS TUTELAR/ARTE DE VIVER E OUTROS
08.122.0020.2093 - MANUTENÇÃO DO FMAS
08.122.0020.2106 - MANUT. DO BL DA PROT. SOCIAL ESP. E MEDIA COMPL-CREAS
08.122.0020.2108 - MANUT. BL DA PROT. SOCIAL BASICA
08.244.0020.2241 - MANUT. DO BLOCO DA GESTÃO SUAS- IGD SUAS
08.244.0020.2380.2380 - MANUT.DO BL GESTÃO PROG. BOL. FAMÍLIA CAD ÚNICO-IGDBF
08.244.0020.2312 - MANUT. PROG.APRIMORAMENTO DO GESTÃO DO SUAS
13.392.0013.2029 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS
27.812.0012.2028 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER
15.452.0034.2069 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA
20.606.0007.2007 - MANUT. SEC. DE AGRICULTURA, REC.HIDRICOS, INDUSTRIA E COMÉRCIO
26.782.0042.2343 - MANUT DAS ATIVID DA SEC. DE TRANSP E MOBILIDADE URBANA
04.122.0044.2397 - MANUT. DA SEC. DE POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL
449052.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
449052.99 - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES

Catolê do Rocha - PB, 08 de agosto de 2025


MARIA FRANCINETE VIEIRA
Secretária de Finanças



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 12/08/2025 16:38:11

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: 61.369.552 ANA PAULA LUSTOSA MOREIRA DO NASCIMENTO
CNPJ: 61.369.552/0001-66

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta
Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta
Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta
Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta
Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



FOLHA DE ROSTO
DISPENSA-e Nº 26/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA-PB
Processo Administrativo nº 000095/2025

1. SICAF
2. CARTÃO CNPJ
3. INSCRIÇÃO MUNICIPAL
4. INSCRIÇÃO ESTADUAL
5. CCMEI-61369552/0001-66
6. CERTIDÃO DA RECEITA FEDERAL
7. CERTIDÃO DA REGULARIDADE ESTADUAL
8. CERTIDÃO DA REGULARIDADE MUNICIPAL
9. CERTIDÃO FGTS
10. CERTIDÃO TST_CNDT
11. DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGO MENOR
12. CERTIDÃO DE FALÊNCIA
13. ANEXO III-DECLARAÇÃO QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS
14. ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO MUNICIPAL
15. DECLARAÇÃO QUE CUMPRE OS REQUISITOS NORMATIVOS
16. CERTIDÃO NEGATIVA INIDÔNEO TCU_ CPF (Administradora)
17. CERTIDÃO NEGATIVA INIDÔNEO TCU_ CNPJ
18. CONSULTA CONSOLIDADA TCU, CNJ, CNEP_CNPJ
19. Consulta de Sanções CNEP _ Portal da Transparência do Governo Federal
20. CERTIDÃO NEGATIVA CORRECIONAL – ENTES PRIVADOS_CNPJ (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)
21. Certidão Negativa CNDT_CNPJ
22. Certidão Negativa CNDT_CPF
23. Certidão Negativa de Improbidade CPF
24. Certidão Negativa de Improbidade CNPJ
25. CNH Administradora
26. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
27. Declaração de enquadramento como ME/EPP
28. Declaração de Termo de Ciência e Concordância
29. Catálogo Climatizador Ventisol CLIN150
30. Comprovante de Depósito da Garantia (caução)
31. PROPOSTA DE PREÇO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 61.369.552/0001-66 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/06/2025	
NOME EMPRESARIAL 61.369.552 ANA PAULA LUSTOSA MOREIRA DO NASCIMENTO					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)					
LOGRADOURO R COMERCIANTE DIOGENES DONATO		NÚMERO 290		COMPLEMENTO CASA	
CEP 58.433-724	BAIRRO/DISTRITO RAMADINHA		MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE		UF PB
ENDEREÇO ELETRÓNICO AEP.LICITACAO@GMAIL.COM			TELEFONE (83) 2157-8649		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/06/2025		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/08/2025 às 21:28:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO FISCAL - MEI
ENQUANTO ATENDER AS EXIGÊNCIAS LEGAIS

CONCEDIDO AO CONTRIBUINTE:

Inscrição: 11893965 / CMC: Nº do CGM: 12052105
Nome Completo: 61.369.552 ANA PAULA LUSTOSA MOREIRA DO
Nome Fantasia:
CNPJ / CPF: 61.369.552/0001-66 Grupo: 00



ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO:

Endereço: RUA COMERCIANTE DIOGENES DONATO Numero: 290
Complemento: Bairro: RAMADINHA

Data de Abertura: 20/08/2025 Data de Validade: 20/08/2026

CÓDIGO ATIVIDADE / ATIVIDADE PRINCIPAL

723381 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de Informática

CÓDIGO ATIVIDADE / ATIVIDADE SECUNDÁRIAS

- 721864 Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
- 721560 Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
- 721797 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias
- 721812 Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
- 721844 Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
- 721820 Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
- 721838 Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
- 721826 Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
- 721836 Comércio varejista de artigos esportivos
- 721821 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 721861 Comércio varejista de equipamentos para escritório
- 721814 Comércio varejista de ferragens e ferramentas

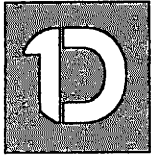
Campina Grande, 20 de Agosto de 2025.

Observações:

- Alteração do endereço, atividade, razão ou denominação social comunicar à Secretaria no prazo de 30 dias;
- Verifique a autenticidade dos dados do alvará fazendo a leitura do QR-Code, exibido na parte superior deste, em um aplicativo leitor via celular;
- Manter em local visível;

Assinado por 1 pessoa: ALDENI DINIZ DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/8105-87D0-BD9F-B4AB> e informe o código 8105-87D0-BD9F-B4AB





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8105-87D0-BD9F-B4AB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALDENI DINIZ DE ARAUJO (CPF 049.XXX.XXX-13) em 20/08/2025 10:37:04 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/8105-87D0-BD9F-B4AB>



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	18/06/2025 Processo 1400922025-2 - CADASTRAMENTO
16.533.378-2	ATIVO	
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL		
61.369.552 ANA PAULA LUSTOSA MOREIRA DO NASCIMENTO		
NOME FANTASIA		
CNPJ/CPF		INSC. JUNTA COMERCIAL
61.369.552/0001-66		2580461808-0
LOGRADOURO		NÚMERO
R MUSICO GABIMAR CAVALCANTE ALBUQUERQUE		232
COMPLEMENTO		BAIRRO
CASA		TRES IRMAS
MUNICÍPIO		CEP
CAMPINA GRANDE		58424-191

ATIVIDADE ECONÔMICA

ICMS	DENOMINAÇÃO
4751-2/01	COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA
PRINCIPAL	DENOMINAÇÃO
4751-2/01	COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA
SECUNDÁRIO	DENOMINAÇÃO
4789-0/99	COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4530-7/05	COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS DE AR
4712-1/00	COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
4741-5/00	COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA
4772-5/00	COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL
4752-1/00	COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO
4763-6/04	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CACA, PESCA E CAMPING
4755-5/03	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO
4763-6/02	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS
4753-9/00	COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO
4789-0/07	COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO
4744-0/01	COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS
4744-0/99	COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL
4789-0/04	COMERCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMACAO
4789-0/05	COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS
NATUREZA JURIDICA	COD. NATUREZA JURIDICA
EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)	2135
TIPO DE ESTABELECIMENTO	
MATRIZ	
TIPO DE UNIDADE	
UNIDADE PRODUTIVA	
FORMA DE ATUAÇÃO	
ESTABELECIMENTO FIXO	
INTERNET	
REGIME DE APURAÇÃO	INÍCIO DE ATIVIDADE
SIMPLES NACIONAL - MEI	18/06/2025
QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES	CARGO
ANA PAULA LUSTOSA MOREIRA DO NASCIMENTO	EMPRESÁRIO
REPARTIÇÃO FISCAL	VALIDADE
CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA GR3 DA DIRETORIA	27/12/2025
CONTROLE	DATA DE EMISSÃO
202506272029304897	27/06/2025 20:29:30

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Empresário(a)

Nome Civil
ANA PAULA LUSTOSA MOREIRA DO NASCIMENTO

CPF
421.215.823-04

CNPJ
61.369.552/0001-66

Data de Abertura
18/06/2025

Nome Empresarial
61.369.552 ANA PAULA LUSTOSA MOREIRA DO NASCIMENTO

Capital Social
30.000,00

Situação Cadastral Vigente
ATIVA

Data da Situação Cadastral
18/06/2025

Endereço Comercial

CEP 58433-724	Logradouro RUA COMERCIANTE DIOGENES DONATO	Número 290	Complemento CASA
Bairro RAMADINHA	Município CAMPINA GRANDE	UF PB	

Situação Atual
Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	18/06/2025	-

Atividades

Forma de Atuação
Estabelecimento fixo, Internet

Ocupação Principal
Comerciante independente de equipamentos e suprimentos de informática

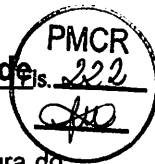
Atividade Principal (CNAE)
4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

Ocupações Secundárias	Atividades Secundárias (CNAE)
Comerciante independente de tintas e materiais para pintura	4741-5/00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
Comerciante independente de produtos para piscinas	4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
Comerciante independente de artigos de cama, mesa e banho	4755-5/03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
Comerciante independente de equipamentos de telefonia e comunicação	4752-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
Comerciante independente de produtos de higiene pessoal	4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal



Comerciante independente de equipamentos para escritório	4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
Comerciante independente de embalagens	4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
Comerciante de artigos e alimentos para animais de estimação (pet shop) independente (não inclui a venda de medicamentos)	4789-0/04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação
Comerciante independente de artigos esportivos	4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos
Comerciante independente de pneumáticos e câmaras-de-ar	4530-7/05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
Merceeiro(a)/vendedor(a) independente	4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
Comerciante independente de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
Comerciante independente de ferragens e ferramentas	4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
Comerciante independente de artigos de caça, pesca e camping	4763-6/04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
Comerciante independente de materiais de construção em geral	4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

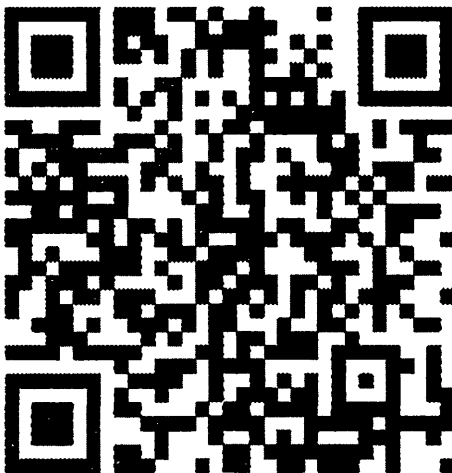


Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Carteira Nacional de Habilitação (CNH) - SENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 - 1 NOME E SOBRENOME
ANA PAULA LUSTOSA MOREIRA DO NASCIMENTO

1 - HABILITAÇÃO
07/12/1998

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
27/07/1970, TERESINA, PI

4B DATA EMISSÃO
06/02/2024

4B VALIDADE
06/02/2029

ACC
D

4C DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF
1229822646 MD DF

4B CPM
421.215.823-04

5 Nº REGISTRO
00486853498

9 CAT HAB
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO
ABDIAS CARDOSO MOREIRA
CARMINA LUSTOSA MOREIRA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2724242878

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Este arquivo não pode ser utilizado como documento de habilitação.

Verifique autenticidade do QR Code com o app Vio.

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		06/02/2029	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
DE			
CE			
CE1			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES
A

LOCAL
JOAO PESSOA, PB

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

96076070986
PB049348922

2724242878

PARAÍBA

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 113020/25. Data: 05/09/2025 10:44. Responsável: Jorge B. da Silva. Impresso por convidado em 01/10/2025 09:54. Validação: 8C3C.5973.46CE.565A.E417.1A9F.C018.1848.

96



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 61.369.552 ANA PAULA LUSTOSA MOREIRA DO NASCIMENTO
CNPJ: 61.369.552/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:20:40 do dia 20/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/12/2025.

Código de controle da certidão: **9379.6D55.C4F4.54F7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



CERTIDÃO

CÓDIGO: **EE96.5B9C.DBFB.CBC5**

Emitida no dia 05/07/2025 às 16:06:41

Nome Empresarial:

61.369.552 ANA PAULA LUSTOSA MOREIRA DO NASCIMENTO

Endereço:

MUSICO GABIMAR CAVALCANTE ALBUQUERQUE

Número:

232

Complemento:

CASA

Bairro:

TRES IRMAS

Município:

CAMPINA GRANDE

CEP:

58424-191

Inscr. Estadual:

16.533.378-2

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

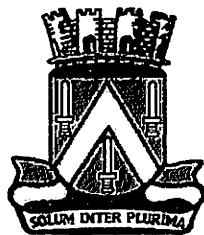
61.369.552/0001-66

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

**CERTIDÃO NEGATIVA PARA COM A
FAZENDA MUNICIPAL**

Identificação do Contribuinte

CGM: 12052105
Nome: 61.369.552 ANA PAULA LUSTOSA MOREIRA DO
CNPJ/CPF: 61369552000166
Endereço: COMERCIANTE DIOGENES DONATO, 290, CASA
Bairro: RAMADINHA
CEP: 58433724
Cidade: CAMPINA GRANDE/PB

Certificamos para os devidos fins, não consta em nossos arquivos, crédito tributários vencidos para com a Fazenda Municipal, de responsabilidade do contribuinte acima mencionado, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamento posterior.

Certidão expedida com base na Lei Complementar 116 de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal). combinado com o art. 205 , da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional).

VALIDA POR 90 DIAS

Campina Grande, 20 de Agosto de 2025

Código de Verificação: [819332028052025606310]

Para validar o documento da Certidão deve acessar site: <https://ecidadeonline.campinagrande.pb.gov.br/>

Base: campinagrande_ecidade_prod
Data / Hora: 20/08/2025 23:39:18



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF

Inscrição: 61.369.552/0001-66
Razão Social: 61369552 ANA PAULA L M DO NASCIMENTO
Endereço: R MUSICO GABIMAR CAVALCANTE ALBUQUERQUE 232 / TRES IRMAS / CAMPINA GRANDE / PB / 58424-191

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:19/08/2025 a 17/09/2025

Certificação Número: 2025081909016426794854

Informação obtida em 25/08/2025 08:22:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 61.369.552 ANA PAULA LUSTOSA MOREIRA DO NASCIMENTO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 61.369.552/0001-66
Certidão nº: 42139874/2025
Expedição: 23/07/2025, às 15:56:39
Validade: 19/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que 61.369.552 ANA PAULA LUSTOSA MOREIRA DO NASCIMENTO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 61.369.552/0001-66, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

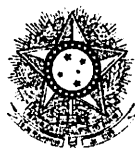
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

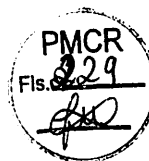
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 61.369.552 ANA PAULA LUSTOSA MOREIRA DO NASCIMENTO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 61.369.552/0001-66
Certidão n°: 34422518/2025
Expedição: 20/06/2025, às 20:13:38
Validade: 17/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que 61.369.552 ANA PAULA LUSTOSA MOREIRA DO NASCIMENTO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 61.369.552/0001-66, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANA PAULA LUSTOSA MOREIRA DO NASCIMENTO

CPF: 421.215.823-04

Certidão nº: 42140308/2025

Expedição: 23/07/2025, às 15:58:18

Validade: 19/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANA PAULA LUSTOSA MOREIRA DO NASCIMENTO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **421.215.823-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



A & P LICITAÇÕES

COMÉRCIO VAREJISTA

61.369.552 ANA PAULA L. M. DO NASCIMENTO

DISPENSA-e Nº 26/2025

Anexo II - DECLARAÇÃO de não empregar menor

REFERENTE: DISPENSA-e Nº 26/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA-PB

Processo Administrativo nº 000095/2025

PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: 61.369.552 ANA PAULA LUSTOSA MOREIRA DO NASCIMENTO

CNPJ Nº 61.369.552/0001-66

1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Campina Grande-PB, 20 de agosto de 2025.

61 369 552 ANA PAULA LUSTOSA MOREIRA DO NASCIMENTO:6136955200166
Assinado de forma digital por 61 369 552 ANA PAULA LUSTOSA MOREIRA DO NASCIMENTO:61369552000166
Dados: 2025.08.21 01:07:33 -03'00'

ANA PAULA LUSTOSA MOREIRA DO NASCIMENTO
CNI Nº 421.215.823-04 SESDS/PB
CPF Nº 421.215.823-04
Responsável legal

A&P Licitações – Comércio Varejista

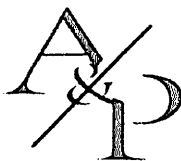
61.369.552 ANA PAULA LUSTOSA MOREIRA DO NASCIMENTO

61.369.552/0001-66

I.E. 16.533.378-2

Rua Musico Gabimar Cavalcante Albuquerque, 232, Três Irmãs, Campina Grande-PB, CEP: 58.424-191

Fones: (83) 99617-8162 – (83) 2157-8649



A & P LICITAÇÕES

COMÉRCIO VAREJISTA

61.369.552 ANA PAULA L. M. DO NASCIMENTO

DISPENSA-e Nº 26/2025

Anexo III - DECLARAÇÃO que a proposta compreende a integralidade dos custos

REFERENTE: DISPENSA-e Nº 26/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA-PB

Processo Administrativo nº 000095/2025

PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: 61.369.552 ANA PAULA LUSTOSA MOREIRA DO NASCIMENTO

CNPJ Nº 61.369.552/0001-66

1.0 - DECLARAÇÃO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Campina Grande, 20 de agosto de 2025.

61 369 552 ANA PAULA LUSTOSA MOREIRA DO NASCIMENTO:613695520 00166

Assinado de forma digital por 61
369 552 ANA PAULA LUSTOSA
MOREIRA DO
NASCIMENT:61369552000166
Dados: 2025.08.21 01:08:34 -03'00'

ANA PAULA LUSTOSA MOREIRA DO NASCIMENTO

CNI Nº 421.215.823-04 SESDS/PB

CPF Nº 421.215.823-04

Responsável legal

A&P Licitações – Comércio Varejista

61.369.552 ANA PAULA LUSTOSA MOREIRA DO NASCIMENTO

61.369.552/0001-66

I.E. 16.533.378-2

Rua Musico Gabimar Cavalcante Albuquerque, 232, Três Irmãs, Campina Grande-PB, CEP: 58.424-191

Fones: (83) 99617-8162 – (83) 2157-8649



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 61.369.552/0001-66

Razão Social: 61.369.552 ANA PAULA LUSTOSA MOREIRA DO NASCIMENTO

Nome Fantasia: NÃO POSSUI

Certidão emitida às 22:30 de 13/08/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **0hKi.SpKU**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



A & P LICITAÇÕES
COMÉRCIO VAREJISTA
61.369.552 ANA PAULA L. M. DO NASCIMENTO

DISPENSA-e Nº 26/2025

DECLARAÇÃO - cumprimento de requisitos normativos

REFERENTE: DISPENSA-e Nº 26/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA-PB
Processo Administrativo nº 000095/2025

PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: 61.369.552 ANA PAULA LUSTOSA MOREIRA DO NASCIMENTO
CNPJ Nº 61.369.552/0001-66

1.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Termo de Referência.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência.

2.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente dispensa de licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

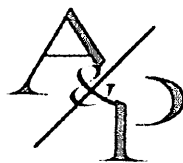
O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado na Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

4.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

A&P Licitações – Comércio Varejista
61.369.552 ANA PAULA LUSTOSA MOREIRA DO NASCIMENTO
61.369.552/0001-66
I.E. 16.533.378-2

Rua Musico Gabimar Cavalcante Albuquerque, 232, Três Irmãs, Campina Grande-PB, CEP: 58.424-191
Fones: (83) 99617-8162 – (83) 2157-8649



A & P LICITAÇÕES
COMÉRCIO VAREJISTA

61.369.552 ANA PAULA L. M. DO NASCIMENTO

5.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, está isenta às regras de acessibilidade previstas.

6.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de MEI, microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Campina Grande, 20 de agosto de 2025.

61 369 552 ANA PAULA	Assinado de forma digital por 61
LUSTOSA MOREIRA DO	369 552 ANA PAULA LUSTOSA
NASCIMENT:61369552000	MOREIRA DO
166	NASCIMENT:61369552000166
	Dados: 2025.08.21 01:10:22 -03'00'

ANA PAULA LUSTOSA MOREIRA DO NASCIMENTO
CNI Nº 421.215.823-04 SESDS/PB
CPF Nº 421.215.823-04
Responsável legal

A&P Licitações – Comércio Varejista

61.369.552 ANA PAULA LUSTOSA MOREIRA DO NASCIMENTO

61.369.552/0001-66

I.E. 16.533.378-2

Rua Musico Gabimar Cavalcante Albuquerque, 232, Três Irmãs, Campina Grande-PB, CEP: 58.424-191

Fones: (83) 99617-8162 – (83) 2157-8649



ARIANE SANTOS GOMES SILVA
CNPJ: 48.946.462/0001-22



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que a empresa 61369552 ANA PAULA LUSTOSA MOREIRA DO NASCIMENTO, inscrita no CNPJ nº 61.369.552/0001-66, estabelecida na Rua Músico Gabimar Cavalcante Albuquerque, 232, Três Irmãs, CEP: 58.424-191, Campina Grande-PB, prestou o fornecimento do material abaixo.

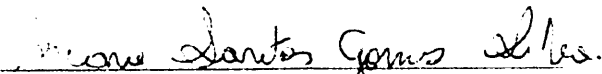
O produto entregue pela contratada, bem como seu quantitativo, é o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Climatizador Evaporativo Climat CLM 45RT 70l 120w, 220v, 3 velocidades; reservatório de 70 L; é umidificador e purificador de ar; ventila os ambientes; 120 W de potência; Área climatizada: 35 à 45m²; fluxo de ar: 4.500m³/h; Consumo de água: 4-6 L/H; Peso: 18,5kg.	1
2	Climatizador Climat CIM 20RT Compact 20l 60w, 220v; 3 velocidades; reservatório de 20 L; umidificador e purificador de ar; 60 W de potência; Peso: 6kg.	2

Atestamos, para os devidos fins, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, no que diz respeito aos padrões exigidos por esta empresa, principalmente no tocante ao cumprimento de prazos e qualidade dos serviços fornecidos, nada constando em nossos arquivos que desabone comercial ou tecnicamente a contratada, atendendo todos padrões de qualidade requeridos por esta Instituição.

Para maior clareza, firmamos a presente.

Campina Grande-PB, 02 de julho de 2025


ARIANE SANTOS GOMES SILVA
RG: 2443348 SSP/PB
CARGO: PROPRIETÁRIA

F Elétrica Ariane Santos Gomes Silva
Rua Aprígio Pereira Nepomuceno 1315, Jardim Paulistano, 58415-310
Campina Grande PB
I.E. 6.452.344-8
e-mail: f.eletrica.2022@gmail.com



A & P LICITAÇÕES
COMÉRCIO VAREJISTA
61.369.552 ANA PAULA L. M. DO NASCIMENTO

DISPENSA-e Nº 26/2025

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

REFERENTE: DISPENSA-e Nº 26/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA-PB
Processo Administrativo nº 000095/2025

PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: 61.369.552 ANA PAULA LUSTOSA MOREIRA DO NASCIMENTO
CNPJ Nº 61.369.552/0001-66

1.0 - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

A empresa 61.369.552 ANA PAULA LUSTOSA MOREIRA DO NASCIMENTO, CNPJ nº 61.369.552/0001-66, sediada no seguinte endereço: Rua Comerciante Diógenes Donato, nº 290, Ramadinha, Campina Grande-PB, CEP: 58.433-724, por intermédio de seu representante legal, ANA PAULA LUSTOSA MOREIRA DO NASCIMENTO, CPF: 421.215.823-04, DECLARA, sob as penas da lei e para os fins do disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/21, que:

A licitante é um microempreendedor individual, devidamente enquadrada nos termos da legislação vigente. Portanto, confirma que no ano-calendário de realização do presente certame não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme definido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declaro ainda estar ciente de que o não cumprimento das disposições legais acima referidas pode acarretar na inabilitação da empresa nesta licitação, bem como outras sanções previstas na legislação.

Por fim, coloco-me à disposição para apresentar quaisquer documentos comprobatórios que se façam necessários para a verificação da veracidade das informações ora prestadas

Campina Grande-PB, 20 de agosto de 2025.

61 369 552 ANA PAULA	Assinado de forma digital por 61
LUSTOSA MOREIRA DO	369 552 ANA PAULA LUSTOSA
NASCIMENT:6136955200016	MOREIRA DO
6	NASCIMENT:61369552000166
	Dados: 2025.08.21 01:11:29 -03'00'

ANA PAULA LUSTOSA MOREIRA DO NASCIMENTO
CNI Nº 421.215.823-04 SESDS/PB
CPF Nº 421.215.823-04
Responsável legal

A&P Licitações – Comércio Varejista
61.369.552 ANA PAULA LUSTOSA MOREIRA DO NASCIMENTO
61.369.552/0001-66
I.E. 16.533.378-2

Rua Musico Gabimar Cavalcante Albuquerque, 232, Três Irmãs, Campina Grande-PB, CEP: 58.424-191
Fones: (83) 99617-8162 – (83) 2157-8649



A & P LICITAÇÕES
 COMÉRCIO VAREJISTA
61.369.552 ANA PAULA L. M. DO NASCIMENTO

DISPENSA-e Nº 26/2025

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

REFERENTE: DISPENSA-e Nº 26/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA-PB
Processo Administrativo nº 000095/2025

PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: 61.369.552 ANA PAULA LUSTOSA MOREIRA DO NASCIMENTO
CNPJ Nº 61.369.552/0001-66

1.0 - TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA.

Por meio deste instrumento, a empresa 61369552 ANA PAULA LUSTOSA MOREIRA DO NASCIMENTO, CNPJ:61.369.552/0001-66 declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital de Pretensa Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a Dispensa-e nº 26/2025, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação, assumindo a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, como firmes e verdadeiras.

Campina Grande-PB, 20 de agosto de 2025.

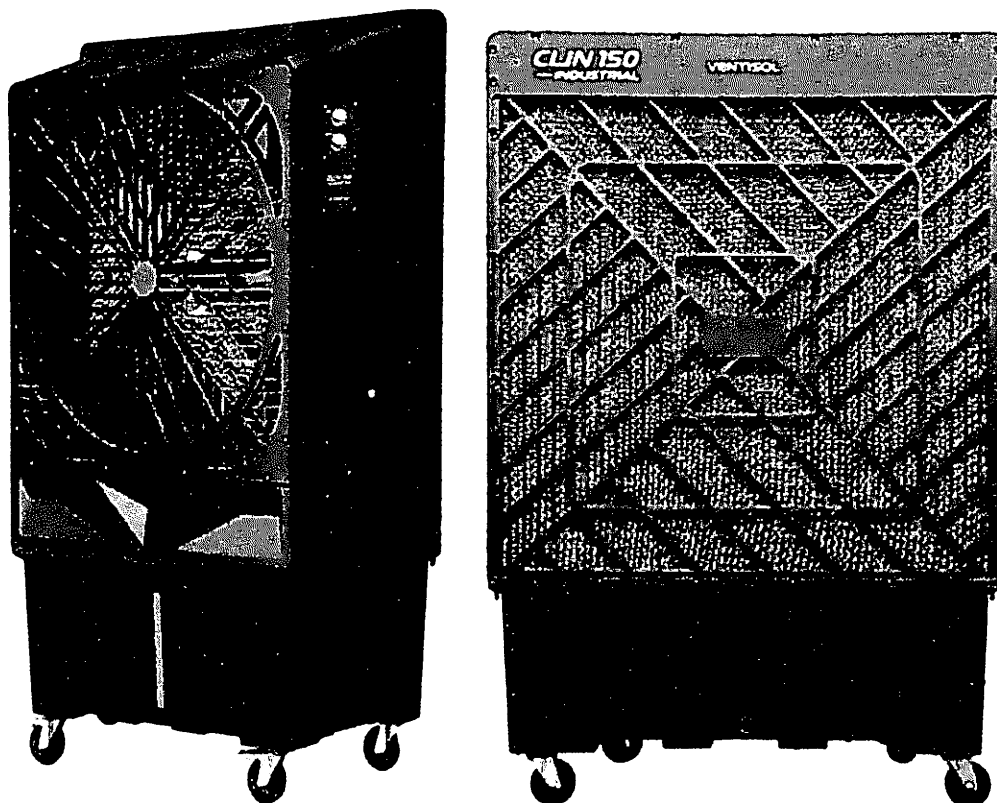
61 369 552 ANA PAULA LUSTOSA MOREIRA DO NASCIMENTO:6136955200166
 Assinado de forma digital por 61 369 552 ANA PAULA LUSTOSA MOREIRA DO NASCIMENTO:61369552000166
 Dados: 2025.08.21 01:12:29 -03'00'

ANA PAULA LUSTOSA MOREIRA DO NASCIMENTO
CNI Nº 421.215.823-04 SESDS/PB
CPF Nº 421.215.823-04
Responsável legal

A&P Licitações – Comércio Varejista
61.369.552 ANA PAULA LUSTOSA MOREIRA DO NASCIMENTO
61.369.552/0001-66
I.E. 16.533.378-2

Rua Musico Gabimar Cavalcante Albuquerque, 232, Três Irmãs, Campina Grande-PB, CEP: 58.424-191
Fones: (83) 99617-8162 – (83) 2157-8649

Climatizador Ar Industrial Evaporativo Ventisol 150l 220v



Descrição

**Climatizador de Ar Evaporativo 150 Litros Industrial Ventisol
CLIN150 Monofásico (220V)**

Capacidade pra atender áreas de até 150 metros vem com um reservatório de 150 litros, garantindo autonomia prolongada. Ideal pra galpões, academias, oficinas ou eventos.

Com vazão máxima de 20.000 m/hora e potência de 850W, ele entrega um desempenho impressionante, garantindo que o ar circule de forma eficaz mesmo nos espaços mais amplos. E o melhor: ele é 5 em 1. Ventila como um ventilador potente, climatiza aliviando o calor, umidifica o ar (ótimo pra quem sofre com tempo seco), filtra com sistema colmeia lavável e ainda faz a circulação constante do ar, ajudando a eliminar odores.

Funciona com sistema evaporativo, ou seja, resfriamento natural



com baixo consumo de energia. Vem com rodas pra facilitar o transporte e uma estrutura robusta, feita pra durar mesmo em uso pesado. É uma solução prática, econômica e muito eficiente pra melhorar o conforto térmico de qualquer ambiente grande.

Características e Diferenciais

- Longo Alcance: ventilação com alcance até 20 metros de percepção de vento.
- Abastecimento Contínuo: recomenda-se o abastecimento contínuo e automático à rede de abastecimento de água. Possui reservatório para abastecimento manual.
- Sistema Evaporativo: ar mais úmido e fresco, deixando a temperatura do ambiente agradável.
- Dupla Filtragem: filtro e colmeia trabalham juntos para um ar mais puro e fresco.
- Bomba com Sensor: bomba com sensor para desligamento em caso de falta de água.

Código/Modelo: CLIN150

Marca: Ventisol

Especificações Técnicas

Fonte de Alimentação: Energia Elétrica

Tensão: 220V ~ Monofásico

Frequência: 60Hz

Potência do Motor: 850W

Capacidade do Reservatório: 150 litros

Vazão: 20.000 m/hora

Velocidade Variável: Sim

Número de Velocidades: 3

Área de Abrangência: 150m

Dimensões (C x L x A): 615 x 1135 x 1730mm

Peso: 50.3Kg

Itens Inclusos

01 - Climatizador de Ar Evaporativo 150 Litros Industrial Ventisol
CLIN150 Monofásico (220V)

Prazo de Garantia

12 meses conforme especificações do fabricante

SISBB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL
- AUTOATENDIMENTO -

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

POUPANCA PARA CONTA CORRENTE

CLIENTE: PAULO ROGERIO DO NASCIMEN

AGÊNCIA: 4598-5 CONTA: 20621-0 VARIAÇÃO: 96

DATA DA TRANSFERÊNCIA: 20/08/2025

INFORMACOES DO DEBITO

TOTAL DEBITADO NA VARIACAO: 96	1.425,00
--------------------------------	----------

FAVORECIDO

CLIENTE: PREF C ROCHA PB CAUCOES

AGÊNCIA: 585-1 CONTA: 46341-8

VALOR: 1.425,00

61 369 552 ANA PAULA
LUSTOSA MOREIRA DO
NASCIMENT:61369552
000166





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (12/08/2025 às 17:23) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 421.215.823-04.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 689B.A2A6.E4EE.0182 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: ANA PAULA LUSTOSA MOREIRA DO NASCIMENTO

CPF/CNPJ: 421.215.823-04

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:34:34 do dia 12/08/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: ZZKQ120825163434

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Seja bem-vindo ao Sistema Ina



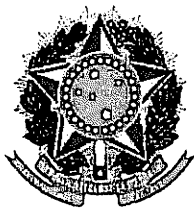
Certidão negativa de inidôneo
processada!

x

Relatório de Inabilitados Relatório de Inidôneos Relatório de Inidôneos Relatório de Inidôneos Relatório de Inidôneos Relatório de Inidôneos Relatório de Inidôneos Relatório de Inidôneos Relatório de Inidôneos Relatório de Inidôneos

Certidão

 Voltar



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **61.369.552 ANA PAULA LUSTOSA MOREIRA DO NASCIMENTO**

CPF/CNPJ: **61.369.552/0001-66**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:32:47 do dia 12/08/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.



Seja bem-vindo ao Sistema Ina



Certidão negativa de inidôneo
processada!



Relação de inabilitados Relação de inidôneos Certidão negativa Certidão positiva

versão 2.3Ativar Modo de Leitor de Tela

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 08/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 08/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 08/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 08/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 08/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

Dados da consulta: 12/08/2025 16:40:37

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CNEP

CPF / CNPJ sancionado: 61369552000166

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: 61.369.552 ANA PAULA LUSTOSA MOREIRA DO NASCIMENTO

CPF/CNPJ: 61.369.552/0001-66

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:36:15 do dia 12/08/2025 , com validade até o dia 11/09/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: UNhIQIsxUWxVUphN37YG

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (12/08/2025 às 17:21) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 61.369.552/0001-66.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 689B.A263.437C.F115 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 61.369.552/0001-66
Razão Social: 61.369.552 ANA PAULA LUSTOSA MOREIRA DO NASCIMENTO
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 17/06/2026
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)
MEI: Sim
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	17/12/2025	Automática
FGTS	Validade:	17/09/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	21/02/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	04/09/2025
Receita Municipal	Validade:	20/11/2025

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal



PORTARIA Nº 171/2023

Catolé do Rocha – PB, 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Gestor de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **CHARLY DE MEDEIROS DIAS**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

D O M U N I C Í P I O



CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art. 4º - Designar, a Sra LIGIANE VÍRGÍNIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr. JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art. 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade, ficando obrigatória a sua designação em ata.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. CHARLY DE MEDEIROS DIAS, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as LC. Municipal nº 004/2021, de 03 de novembro de 2021; LC. Municipal nº 005/2022, de 31 de janeiro de 2022; LC. Municipal nº.007/2022, de 02 de março de 2022; LC. Municipal nº 009/2022, de 18 de maio de 2022; LC. Municipal nº.011/2022, de 03 de agosto de 2022; LC. Municipal nº 012/2022, de 11 de outubro de 2022; LC. Municipal nº 013/2022, de 21 de outubro de 2022; LC. Municipal nº 015/2022, de 10 de novembro de 2022; LC. Municipal nº.016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC. Municipal nº.003, de 14 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023;

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a Sra. ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, para integrar o quadro



PORTARIA Nº 101/2025

Catolé do Rocha – PB, 30 de maio de 2025

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

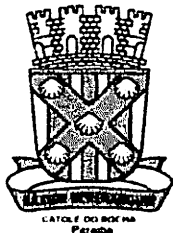
Art. 1º - Designar para exercer o cargo em comissão de “Fiscal de Contratos” do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **RITCHIE MENDES DE LIMA**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 02 de junho de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 30 de maio de 2025.

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO



CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 31 DE MAIO DE 2025 – ANO 049 – Nº 3971 PARTE 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 098/2025

Em, 30 de maio de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do cargo em comissão de "Fiscal de Contratos" do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. Natan Pereira de Andrade.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 30 de maio de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 099/2025

Em, 30 de maio de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do cargo em comissão de "Coordenador de Apoio Administrativo" do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, o Sr. Amadeu Carneiro de Freitas Filho.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 30 de maio de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 100/2025

Em, 30 de maio de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no inciso VI, do art. 73 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando requerimento da parte interessada;

Considerando o disposto no artigo 81, inciso I, da Lei Municipal nº 973 de 16 março de 2005, com alterações posteriores e demais disposições legais aplicáveis a espécie, etc.

RESOLVE:

Art. 1º - Desligar do quadro permanente de pessoal do Município de Catolé do Rocha/PB, o servidor FÁBIO DE OLIVEIRA FONSECA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, sob número de matrícula 10961, no cargo de "Técnico de Radiologia".

Art. 2º - O desligamento de que trata a presente Portaria atende a solicitação do referido servidor, conforme expediente encaminhado ao Executivo Municipal, datado de 09 de maio de 2025.

Art. 3º - Determinar a Secretaria de Administração promova as providências de praxe.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 30 de maio de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 101/2025

Em, 30 de maio de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para exercer o cargo em comissão de "Fiscal de Contratos" do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. RITCHIE MENDES DE LIMA, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 02 de junho de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 30 de maio de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 102/2025

Em, 30 de maio de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de "Membro da Equipe de Apoio", do Município de Catolé do Rocha-PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. NATAN PEREIRA DE ANDRADE para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de junho de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 30 de maio de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 103/2025

Em, 30 de maio de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 05/09/2025 às 10:44:03 foi protocolizado o documento sob o Nº 113022/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jorge Bandeira da Silva.

Número do Contrato: 000001282025

Data da Publicação: 04/09/2025

Data da Assinatura: 01/09/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 128.875,00

Objeto: Aquisição de climatizadores de ar portáteis para atender as demandas das Secretarias deste Município, devido aos fracassos do item no Pregão Eletrônico nº 019/2025 e Dispensa-e 024/2025.

Contratado (Nome): 61.369.552 Ana Paula Lustosa Moreira do Nascimento

Contratado (CNPJ): 61.369.552/0001-66

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	364a0072fb5149496f492de21e46cbec
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	8c3c597346ce565ae4171a9fc0181848
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	3d4d5d9e2827d353f56a819212d7df13
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	af0f5bc9ca3028257378cb697d1439cd
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	9f9de5fb08632462bb3381899e9191c7
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	9f9de5fb08632462bb3381899e9191c7
Designação do gestor do contrato	Sim	9f9de5fb08632462bb3381899e9191c7

João Pessoa, 05 de Setembro de 2025



Assinado Eletronicamente

conforme LC 192/2004 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

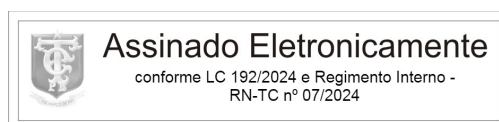
**Documento:** 113020/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 05/09/2025 às 10:44h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 113022/25 ao Documento 113020/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 113020/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	68 - 72	af0f5bc9ca3028257378cb697d1439cd
Designação da fiscalização técnica do contrato	73 - 76	9f9de5fb08632462bb3381899e9191c7
Comprovante de publicidade	77 - 81	364a0072fb5149496f492de21e46cbec
Designação do gestor do contrato	82 - 85	9f9de5fb08632462bb3381899e9191c7
Comprovação da existência de dotação orçamentária	86	3d4d5d9e2827d353f56a819212d7df13
Comprovantes de regularidade da contratada	87 - 123	8c3c597346ce565ae4171a9fc0181848
Designação do fiscal administrativo do contrato	124 - 127	9f9de5fb08632462bb3381899e9191c7
RECIBO PROTOCOLO	128	b632840fbc795337124fe38f78572a11

João Pessoa, 05 de Setembro de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**